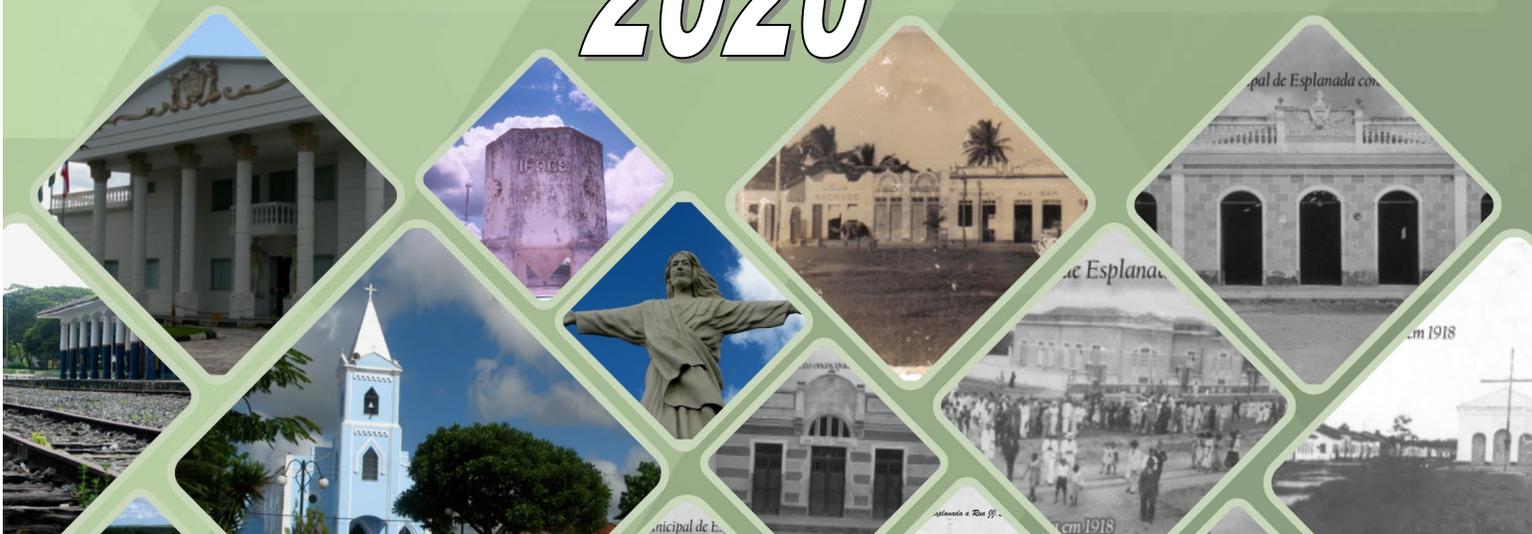




REGIMENTO ESCOLAR
UNIFICADO
SEDUC
ESPLANADA-BA

2020





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

CARTA AOS EDUCADORES

2

Caros membros da Comunidade Escolar,

O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Esplanada, bem como as normas que regulam seu funcionamento. A lei maior das Unidades de Ensino Municipais de Esplanada, tal como a constituição Federal o é para a Nação. Ele se impõe a todos quantos fazem parte dessas Unidades Escolares, da mesma forma como à nossa Carta Magna se sujeitam todos os cidadãos brasileiros. Toda a comunidade escolar está sujeita ao disposto neste Regimento Escolar Unificado.

Pautado no princípio da **participação** e **democracia**, este regimento foi gestado num autêntico **processo constituinte** a envolver, da maneira mais legítima possível, os integrantes dessa comunidade escolar, possuindo como características:

- ▶ **Objetivo e transparente** indo ao ponto, de modo claro e direto, sem rodeios ou evasivo.
- ▶ **Exequível**, com possibilidade de ser cumprido. Com metas possíveis de se alcançar.
- ▶ **Realista**, isto é, com os pés no chão. Agarrando-se ao terreno apenas do que é provável. Como dispositivo legal, contendo normas pautadas na realidade e no contexto.
- ▶ **Abrangente**, envolvendo os principais aspectos do funcionamento da escola. Desde a natureza, finalidade e estrutura das escolas, até os procedimentos referentes à fundamentação curricular. E, ainda as normas de convivência social, direitos e deveres, bem como as disposições gerais e transitórias.
- ▶ **Dinâmico**, não se constituindo num documento estático, congelado no tempo após sua aprovação, mas, ao contrário, em uma coisa aberta a mudanças, sempre atualizável, sobretudo, em duas ocasiões:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

a) Quando ele tiver que se adaptar à legislação educacional. E, aí, as mudanças serão automáticas, submetidas à análise e discussão do Conselho Municipal de Educação de Esplanada.

b) Quando, por conveniência de cunho administrativo e/ou pedagógico, da própria Rede de Ensino quem propõe a mudança. Aí, a modificação para ser aprovada, segue o ritual normal, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino para o devido ato de aprovação.

➤ **Privativo das Unidades Escolares da rede da Rede Municipal de Esplanada.** A Lei 9394/96 exige que cada Rede Escolar, ao ser criada, tenha seu regimento próprio, obtendo a sua identidade.

➤ **Coerente com outros dispositivos legais.** Como lei, o regimento tem de estar em harmonia com o quadro geral das leis do País. Há de respeitar a Constituição Federal e a Estadual, as leis específicas do ensino e as resoluções do Conselho Nacional de Educação. Enfim, terá que estar coerente com as normas comumente aceitas de respeito à pessoa humana e de convivência social.

➤ **Não abriga dispositivos que se choquem com a legislação a ele hierarquicamente superior.** Não dando guarida a discriminações (de sexo, de religião, de cor) proibidas pela Constituição do País.

➤ **Conhecido por todos.** Como lei, o regimento não pode ser desconhecido pelos que fazem da comunidade escolar. No cotidiano, ele é a autêntica bíblia a orientar todos os passos das Unidades Escolares.

➤ **Deste modo, o Regimento Escolar:**

➤ Disciplina todas as atividades das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino;

➤ É o documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

» Lei interna definidora das atribuições das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- » Deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação para se tornar legal;
- » Não pode contrariar as legislações educacionais vigentes;
- » Poderá ser modificado, com apresentação de justificativa e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Finalizo enfatizando a fala de Carlos Roberto Jamil Cury,

“O CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO OBJETIVA O APERFEIÇOAMENTO DO CIDADÃO PARA QUEM A LEI, MENOS DO QUE UM CONSTRANGIMENTO NORMATIVO É UM INSTRUMENTO VIVIDO PARA SE APERFEIÇOAR O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”.

Ao mesmo tempo em que, peço a todos vocês, que fazem parte da Comunidade Escolar total empenho na real aplicabilidade dessa norma apresentada – **REGIMENTO ESCOLAR**.

Um forte abraço!

Josefa Isabel dos Santos
Sec. Municipal da Educação
Decreto nº 032/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

ÍNDICE

5

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TITULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

TITULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

 CAPITULO I – DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

 SEÇÃO I – EQUIPE GESTORA

 SEÇÃO II – ÓRGÃO COLEGIADOS

 CAPITULO II – SECRETARIA ESCOLAR

 SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

 SEÇÃO II – ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

 CAPITULO III – SERVIÇOS AUXILIARES

TITULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

 CAPITULO I – CALENDÁRIO E CURRÍCULO

TITULO V – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

 CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 CAPITULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL

 SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E CLASSES

 SEÇÃO III – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

 SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

 CAPITULO III – ENSINO FUNDAMENTAL

 SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E CLASSES

 SEÇÃO III – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

 SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

 CAPITULO IV – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

 SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E CLASSES

 SEÇÃO III – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO V – EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA

CAPÍTULO VI – EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E CLASSES

SEÇÃO III – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

TÍTULO VI – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

SEÇÃO I – UNIDADES LETIVAS, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ALUNOS

SEÇÃO II – RECUPERAÇÃO

SEÇÃO III – SEGUNDA CHAMADA

SEÇÃO IV – ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO II – DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS EM ANO DE ESCOLARIDADE E TURMA

SEÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

SEÇÃO II – ALUNOS DE ANO DE ESCOLARIDADE E/OU ETAPA E MODALIDADES DIFERENTES

CAPÍTULO III – MATRICULA E CANCELAMENTO

CAPÍTULO IV – TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO

CAPÍTULO V – ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

CAPÍTULO VI – SERVIÇOS ESPECIAIS

TÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO II – CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III – CORPO DISCENTE

CAPÍTULO IV – PESSOAL ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO V – PENALIDADES A ALUNOS, PESSOAL DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – MEDIDAS EDUCATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATO INFLACIONÁRIOS

SUB-SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SUB-SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

SUB-SEÇÃO III – PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS INFLACIONÁRIOS

SEÇÃO II – REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO III – REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – AS PENALIDADES

SEÇÃO IV – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO CORPO DOCENTE E DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

CAPITULO VI – INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

TITULO VIII – ÓRGÃOS AUXILIARES

TITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DO 1º AO 3º ANOS

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DO 4º E 5º ANOS

ANEXO IV – MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DO 6º AO 8º ANOS

ANEXO V – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SEGMENTO I

ANEXO VI – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SEGMENTO II

ANEXO VII – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DO 1º AO 3º ANOS

ANEXO VIII – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DO 4º E 5º ANOS

ANEXO IX – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DO 6º AO 9º ANOS

ANEXO X – EDUCAÇÃO ESPECIAL: DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE TERMINALIDADE ESPECIFICAS

ANEXO XI – EDUCAÇÃO ESPECIAL: REQUERIMENTO DE TERMINALIDADE ESPECIFICA

ANEXOS XII – EDUCAÇÃO ESPECIAL: RIATE – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECIFICA

ANEXO XIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL: HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO XIV – EDUCAÇÃO ESPECIAL: CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECIFICA

ANEXO XV – EDUCAÇÃO ESPECIAL: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1º AO 3º ANOS

ANEXO XVII – EDUCAÇÃO ESPECIAL: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 4º E 5º ANOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

ANEXO XVIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL: PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANOS

8

ANEXO XIX – EDUCAÇÃO ESPECIAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO XX – EDUCAÇÃO ESPECIAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ANEXO XXI – EDUCAÇÃO ESPECIAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Escolar amparado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º. 9.394/96, define as Diretrizes Técnico-Pedagógicas, administrativas e Disciplinares das Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Esplanada têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Esplanada a quem compete nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal de seu titular ou do Secretário da Educação do Município.

Art. 3º. A competência da criação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino diz respeito ao Prefeito Municipal de Esplanada.

Art. 4º. Constitui-se base legal deste Regimento Escolar:

- I. Lei Federal n.º. 9394/96;
- II. Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional e Municipal de Educação;
- III. Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação;
- IV. Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios.

Art. 5º. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Esplanada, que desenvolvem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idoso, Educação do Campo e Educação Quilombola, para produzir seus efeitos legais deverão ser caracterizados na forma Regimental.

Parágrafo Único - As unidades escolares do Município de Esplanada que venham a ser criadas por força da expansão da rede obedecerão aos dispositivos deste Regimento.

Art. 6º. São as seguintes as características das unidades escolares que deverão constar em aditivos a este Regimento.

- I. Nome da Unidade Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

II. Endereço

III. Ato de inscrição

IV. Atos legais / CME

V. Caracterização da unidade escolar contendo etapa e/ou modalidade da educação ofertada e síntese descritiva do histórico da Unidade Escolar.

Art. 7º. As unidades escolares terão como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Esplanada que entre outras competências destaca-se a de nomear, contratar e dispensar todo o seu quadro de pessoal e serão criadas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão instituídos em conformidade com o Estatuto do Magistério Público.

Art. 8º. Para produzir efeitos legais todos os atos realizados pelas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idoso, Educação do Campo e Educação Quilombola serão caracterizados neste regimento e suas complementações, quanto aos elementos identificadores das unidades escolares, devendo:

I. Quando relacionados as normas de convivência escolar deverá ser aprovada pelo colegiado escolar e encaminhada para Secretaria Municipal de Educação visando homologação;

II. Quando relacionado a aditivo a esse regimento que vise complementar ou adicionar artigos deverá ser encaminhado para aprovação do CME.

TÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 9º. As Unidades Escolares da Rede de Ensino de Esplanada têm como objetivo geral garantir ao estudante a formação do mínimo necessário e indispensável para que ele possa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

adquirir competências e habilidades necessárias para exercitar a cidadania desenvolvendo-lhe as condições para continuação de estudos posteriores.

11

Art. 10. Estas Unidades Escolares Municipais oferecem as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental as modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idoso, Educação do Campo e Educação Quilombola, destinados à formação do educando, variando em etapas, estágios, conteúdos e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos, funcionando nos turnos diurno (matutino e vespertino) e noturno, para ambos os sexos.

Art. 11. O Ensino terá como base os seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade do ensino público;
- VI. Valorização do profissional da educação escolar;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas.

Art. 12. A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

- I. A compreensão aos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

V. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI. A preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII. A censura a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

12

Art. 13. São objetivos específicos destas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

I. Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais da criança e do adolescente na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, na Educação Básica;

II. Garantir, no âmbito da Unidade Escolar e, consideradas as características e necessidades locais, além dos interesses dos alunos, a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação do ensino;

III. Desenvolver no educando a capacidade da aprendizagem, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo, de acordo com o perfil de ano escolar;

IV. Promover a aquisição de conhecimentos cada vez mais novos e atualizados;

V. Incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;

VI. Estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores;

VII. Fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade humana;

VIII. Oferecer meios para que o educando aprenda com eficiência e busque soluções para a vida cotidiana;

IX. Valorizar o ambiente natural que o rodeia, promovendo a educação ambiental;

X. Integrar-se à comunidade, vivenciando o social, valorizando a cultura afro-brasileira, indígena e europeia;

XI. Compreender o sistema político nacional;

XII. Proporcionar meios que conduzam o educando ao interesse pela tecnologia e pelas artes e música;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13

Art. 14. A gestão escolar é a organização administrativa, direção e manutenção dos recursos da Unidade Escolar para, assim, produzir os melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO I

DIREÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Equipe Gestora

Art. 15. As unidades escolares municipais serão conduzidas pela equipe gestora, sendo constituída pelo Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico.

Art. 16. As Unidades de Ensino serão dirigidas por Diretor legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, conforme Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único - Para cada Unidade Escolar e Nucleação, poderá ser designado um Diretor e um Coordenador, com habilitação legal necessária exigida por lei, em conformidade Estatuto do Magistério.

Art. 17. O cargo de Vice-diretor (quando houver) será exercido por profissional legalmente habilitado, conforme Estatuto do Magistério.

Art. 18. A critério da Secretaria Municipal de Educação poderá ser investido um Diretor ou Vice-diretor geral e administrativo, responsável pela gestão do núcleo ou grupos das Unidades Escolares rurais de pequeno porte.

Art. 19. Compete ao Diretor das Unidades Escolares:

I. Dirigir, presidir e supervisionar todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II. Representar o(s) estabelecimento(s), responsabilizando-se por seu(s) funcionamento(s), perante órgãos e entidades públicas e privadas;

III. Convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docentes, discentes e técnico-administrativos;

IV. Presidir os serviços relativos à Secretaria Escolar;

V. Assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o secretário, quando necessário;

VI. Autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

VII. Fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries/anos e/ou níveis dos cursos, etapas e ensinamentos mantidos pelo (s) Estabelecimento (s);

IX. Aprovar escalas de férias do quadro de pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

X. Promover intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;

XI. Aprovar programas, planos de cursos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XII. Proibir o livre comércio dentro das Unidades Escolares;

XIII. Sendo a merenda escolar oferecida pela União a todos os estudantes matriculados na Unidade, é vedado qualquer tipo de comercialização por terceiros e ou funcionários.

XIV. Estabelecer Normas disciplinares e de funcionamento em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XV. Promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento de deveres comunitários do(s) Estabelecimento(s) em consonância com o calendário unificado do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

município elaborado e expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Responder por quaisquer recursos destinados ao(s) Estabelecimento(s) deles prestando contas à Secretaria Municipal de Educação e comunidade;

XVII. Exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVIII. Divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento;

XIX. Decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos;

XX. Inspecionar, acompanhar e validar o registro da vida escolar do aluno desde sua matrícula até o final do ano;

XXI. Noticiar os Pais e ou Responsáveis, a Secretaria de Educação e ao Ministério Público a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas no decorrer do ano letivo;

XXII. A equipe gestora deverá elaborar plano de ação contendo de forma clara as providências que devem ser tomadas em casos de alunos que apresentem falta as atividades letivas que somem três faltas não justificadas por semana.

XXIII. Guardar sigilo de informações, documentos e dados dos servidores, alunos e familiares pertinente a Unidade Escolar, exceto sob solicitação formal, escrita e fundamentada, dos órgãos oficiais.

§1º - No exercício de suas funções e competências, pode o diretor delegar poderes a outros profissionais do(s) estabelecimento(s) objetivando organizar e redistribuir os serviços internos;

§2º - sendo investido um diretor geral e administrativo nos termos do art. 13, responsável pela gestão mencionada o dispositivo citado, fica o mesmo responsável por todas as competências acima listadas no núcleo ou grupo de atuação, tendo, entretanto, quando necessitar, direito a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

um auxiliar por escola, denominado monitor, destinado a desempenhar as tarefas por ele designado em prol do cumprimento efetivo das competências direcionadas a seu cargo.

16

Art. 20. Compete ao Vice Diretor das Unidades Escolares;

- I. Auxiliar o diretor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais e legais;
- II. Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do(s) estabelecimento(s);
- III. Desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Assinar documentos juntamente com (a) o Diretor (a) da Unidade Escolar, na ausência do (a) Secretário (a) escolar.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderá ser investido mais de um vice-diretor, cada um com atribuições específicas, objetivando melhor desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares ou grupos de escolas.

Art. 21. A Coordenação Pedagógica trabalhará de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em busca da qualidade do processo ensino - aprendizagem.

Art. 22. A Coordenação Pedagógica é um processo contínuo, sistemático e integrado em todo o currículo, visando à integração e crescimento do educando, tendo como funções básicas assessorar, planejar, coordenar e avaliar ações educativas.

Art. 23. A Coordenação Pedagógica tem por objetivo e competência a orientação educacional, bem como a sinalização das potencialidades e limitações dos alunos nos planos afetivos, psicológico, social e intelectual, para os devidos encaminhamentos aos órgãos específicos, quando necessário.

Art. 24. A Coordenação Pedagógica tem as atribuições a ela conferidas neste Regimento, as decorrentes da lei e determinações da Direção do Estabelecimento, no âmbito de sua competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 25. A Coordenação Pedagógica, juntamente com o Corpo Docente, desenvolverá um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem, além de atendimento individual ao aluno ou em sessões de grupo.

Art. 26. A Coordenação Pedagógica é constituída dos serviços de coordenação educacional em que deverá trabalhar de forma integrada, promovendo articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único - Nestas Unidades Escolares o Coordenador Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos Docentes e Discentes com relação à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PPP e PDE, assim como ações de Coordenação Pedagógica vinculada à docência.

Art. 27. A finalidade do Serviço Pedagógico é dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria.

Art. 28. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares, juntamente com a direção da escola;
- II. Articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares;
- III. Acompanhar o processo de implantação de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à Avaliação da aprendizagem e aos Currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;
- IV. Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP) nestas Unidades Escolares Municipais;
- V. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- VI. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VII. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VIII. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários AC nas Unidades Escolares;
- IX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria de desempenho profissional;
- X. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XI. Estimular, articular e participar da elaboração de Projetos Didáticos junto à comunidade escolar, promovendo ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar, juntamente com a Direção da Unidade Escolar;
- XII. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-lo nestas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais e local;
- XIII. Manter o fluxo de informações atualizado entre as Unidades Escolares Municipais os órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Manter estreita relação com a Secretaria Escolar das Unidades Escolares, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;
- XV. Coordenar a utilização plena dos recursos didáticos da Escola pelos professores;
- XVI. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XVII. Identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

- XVIII. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupo de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;
- XIX. Propor em articulação com a Direção a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XX. Organizar e coordenar, junto com o Diretor, a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXI. Promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a Direção;
- XXII. Promover reuniões, junto com o Diretor, encontros com os pais, visando a integração escolar/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIII. Estimular e apoiar, junto com o Diretor, a criação de Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares, Associação Desportiva ou Artística e outros órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, reforçando as metas educacionais, consolidando o processo de autonomia das Unidades Escolares Municipais.

Seção II

Órgãos Colegiados

Art. 29. Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do Estabelecimento.

Art. 30. São Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Docente;
- II. Conselho de Classe;
- III. Conselho Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 31. O Conselho Docente será composto por todos os professores e demais profissionais da educação da Unidade Escolar, presidido pelo diretor a quem compete:

- I. Analisar ou sugerir medidas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. Estabelecer diretrizes com vistas à elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar;
- III. Discutir e decidir sobre assuntos relacionados com o Corpo Docente;
- IV. Reunir-se periodicamente conforme decisão do grupo e extraordinariamente quando convocado pela Direção da Unidade Escolar;
- V. Estimular os professores a desenvolverem atividades pedagógicas integradas;
- VI. Lavrar atas das reuniões realizadas, registrando-se em livro próprio e sendo assinada por todos os participantes.

Art. 32. O Conselho Docente tem a finalidade de estabelecer diretrizes gerais do processo ensino-aprendizagem das escolas que ministrem a Educação Básica.

Art. 33. O Conselho de Classe será composto dos Professores da mesma série e/ou etapa do Ensino, do Coordenador da Unidade Escolar ou nucleação, do diretor ou do seu representante com a finalidade de avaliar os aspectos qualitativos.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe reunir-se-á:

- I. Ao final de cada Unidade Didática;
- II. Ao final do ano letivo regular;
- III. Ao final dos estudos obrigatórios de recuperação;
- IV. Extraordinariamente, quando convocado.

Art. 34. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Revisar provas, testes, exames ou trabalhos componentes da avaliação paralela e da última avaliação do ano letivo, quando solicitado;
- II. Analisar a anulação e substituição de prova, exame, teste ou trabalho destinado à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

avaliação, quando solicitado, através de petição devidamente fundamentada e comprovada, sendo triado pela equipe diretiva;

21

III. Acompanhar e avaliar o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de alunos como um todo, deliberando as providências a serem adotadas, de acordo com os períodos instituídos no parágrafo único do art. 20;

IV. Dar parecer nos processos relativos à suspensão, advertência e cancelamento de matrículas de alunos, quando submetidos pela direção da escola;

V. Analisar as notas obtidas pelos alunos de baixa rendimento escolar, nas diversas Componentes Curriculares, Áreas de Estudo ou Atividades;

VI. Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota para promoção, na forma deste Regimento;

VII. O que for a ele submetido pela Diretoria.

§1º - Critérios considerados para aprovação pelo Conselho de Classe:

- I. Assiduidade - refere-se ao cumprimento regular da carga horária de trabalho;
- II. Pontualidade - chegar pontualmente ao trabalho todos os dias;
- III. Conduta, dentro e fora da sala de aula;
- IV. Circunstância que tenham interferido no aproveitamento do aluno;
- V. Analisar o contexto do percurso escolar do aluno
- VI. Tenha realizado todas as atividades avaliativas da recuperação, aos quais tenha sido submetido.

§ 2º - Reunião do final de estudos obrigatórios de Recuperação será registrada em ata com o resultado de cada aluno promovido ou conservado.

Art. 35. O Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 36. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 37. O conselho Escolar é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa.

Art. 38. Cada Conselho Escolar tem suas ações respaldadas através do seu próprio Estatuto, que normatiza a quantidade de membros, formas de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como é realizado o processo de renovação dos conselheiros, dentre outros assuntos que competem a essa instância.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Art. 39. Compete aos conselhos escolares:

- I. deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola;
- II. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- III. analisar e aprovar o Calendário Escolar enviados pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo;
- IV. analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;
- V. acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e;
- VI. mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.

CAPÍTULO II

SECRETARIA ESCOLAR

Seção I

Organização e Competência

Art. 40. A Secretaria está subordinada à Direção da Unidade Escolar, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e preparo de correspondência.

Parágrafo Único - Nas Unidades Escolares Rurais de Pequeno Porte agrupadas por polos ou grupos de escolas os serviços mencionados no caput do artigo, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através de um Secretário Escolar designado para esta função.

Art. 41. Compete ao Secretário (a):

- I. Responsabilizar-se pela Secretaria, assessorado pelo Adjunto de Secretário e por todo o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

pessoal envolvido no serviço;

II. Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;

III. Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal;

IV. Elaborar conjuntamente com a Direção e outros setores envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados na Unidade Escolar;

V. Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor: atestados, transferências, atas, editais ou outros documentos oficiais;

VI. Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na Legislação Escolar.

VII. Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto a documentação exigida e permanência, compilação e armazenamento de dados;

VIII. Articular-se com os setores Técnico-Pedagógicos para que nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;

IX. Adotar medidas que visem preservar toda documentação sob sua responsabilidade;

X. Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XI. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da unidade escolar no âmbito de sua competência;

XII. Manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;

XIII. Participar do planejamento geral do Estabelecimento e demais reuniões com vistas ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

registro da escrituração escolar e arquivos;

XIV. Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XV. Cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;

XVI. Atender e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigirem ao Estabelecimento;

XVII. Cuidar da comunicação externa do estabelecimento com a comunidade;

XVIII. Coordenar a limpeza, conservação e manutenção dos serviços e equipamentos;

XIX. Comunicar todas as ocorrências funcionais da Unidade Escolar com base na legalização vigente, tais como: Faltas, licenças, afastamento, abandono;

XX. Manter o fluxo de informações atualizado.

Seção II

Escrituração Escolar e Arquivos

Art. 42. O Setor de Escrituração Escolar e Arquivos deverá ser organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas da(s) Unidade(s) Escolar(es), sob a responsabilidade do(a) Secretário(a):

Art. 43. O setor de Escrituração Escolar e Arquivo constarão de:

I. Livro de registro de Matrícula;

II. Pasta de alunos, contendo: fotocópia da certidão de nascimento ou casamento, ficha individual, ficha de matrícula, termo de responsabilidade, transferência, declaração de pré-escolaridade e fotocópia do cartão de vacina.

III. Livro de registro de Atas de Resultados Finais;

IV. Livros de registros de Atas de Recuperação;

V. Livro de Ocorrências;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- VI. Livro de Registro de Visitas;
- VII. Livro de Inspeção;
- VIII. Pasta de Relatórios dos Professores;
- IX. Livro de Termo de Posse;
- X. Livro de Atas de Conselho de Classe;
- XI. Livro de Registro de Reunião Pedagógica;
- XII. Livro de Registro da Reunião de Pais e Mestres;
- XIII. Livro de Atas de Conselho Docente;
- XIV. Livros de Registro de Transferências expedidas;
- XV. Livros de Inventário;
- XVI. Livro de Protocolo;
- XVII. Livro de atas de incineração de documentos;
- XVIII. Relatório de acompanhamento do aluno.

Art. 44. O arquivo inativo será Constituído de todos os registros da vida escolar do aluno que não se encontram em movimento no ano letivo, devendo ser organizado de maneira tal que facilite a verificação de qualquer documento em qualquer época.

Art. 45. Os atos escolares de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação e similares.

Art. 46. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste regimento, por outros, bem como alternar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Art. 47. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

Art. 48. Ao Diretor e ao Secretário Escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como lhes dar a autenticidade pela aposição de suas assinaturas, e na ausência do primeiro cabe ao Vice Diretor substituí-lo.

Parágrafo Único - todos os funcionários do setor são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 49. A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares obedecem ao disposto neste regimento.

Art. 50. Os Serviços Auxiliares serão vinculados à Direção e se responsabilizarão pela execução de tarefas burocráticas, manutenção e conservação do patrimônio, pela segurança e funcionamento da Unidade Escolar e pela articulação com os diferentes setores escolares na prestação de serviços gerais de natureza eventual.

Art. 51. São Serviços Auxiliares:

- I. Almojarifado;
- II. Portaria;
- III. Auxiliar de Secretaria;
- IV. Digitação;
- V. Limpeza, conservação e manutenção;
- VI. Biblioteca;
- VII. Merenda Escolar.

Art. 52. Compete ao serviço da Portaria:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

I. Proceder à abertura e o fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Escolar;

II. Manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar.

III. Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;

IV. Encaminhar à Direção toda correspondência recebida;

V. Rondar o prédio e suas dependências zelando para evitar furtos, incêndios e invasões de estranhos;

VI. Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado, cientificando à Direção;

VII. Cuidar do prédio, equipamento, mobiliário e material;

VIII. Executar outras tarefas, relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela Direção.

Art. 53. Compete ao serviço de auxiliar de secretária;

I. Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Escolar e em suas dependências;

II. Comunicar à direção as ocorrências;

III. Atender aos professores nas solicitações de material escolar;

IV. Auxiliar a Secretária Escolar nas tarefas burocráticas;

V. Cuidar dos documentos, arquivos, equipamentos e materiais da secretaria escolar;

VI. Auxiliar no Componentes Curriculares dos alunos;

VII. Executar outras tarefas que lhes for atribuída pela direção.

Art. 54. Compete ao serviço de digitação.

I. Executar todo o trabalho de mecanografia, digitação e computação encaminhado pelos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

diversos setores da unidade escolar;

II. Estipular prazo para o recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;

III. Revisar o material digitado antes de encaminhamento à reprodução ou multiplicação;

IV. Impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço a fim de evitar a quebra de sigilo;

V. Requisitar o material necessário e controlar seu consumo.

Art. 55. Compete ao serviço de limpeza:

I. Responsabilizar-se pelo asseio, arrumação e conservação das instalações móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da unidade escolar;

II. Verificar a segurança dos espaços físicos e mobiliário informando à direção qualquer irregularidade;

III. Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;

IV. Executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção.

Art. 56. A Biblioteca e/ou Sala de Leitura ficará sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. A Biblioteca e/ou Sala de Leitura constitui uma fonte de informação, consulta, leitura e pesquisa, para alunos e professores.

Art. 58. São competências do Serviço de Merenda Escolar;

I. Manter a higiene e organização do material e local destinado à preparação, estocagem e distribuição da merenda escolar;

II. Controlar o consumo dos alimentos, solicitando com antecedência a reposição dos que forem necessários;

III. Fazer o levantamento, com a devida antecedência do material, alimento e produto de que precisarão para o preparo da merenda;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- IV. Preparar e distribuir os alimentos nos horários estabelecidos;
- V. Seguir as instruções da coordenação central da merenda escolar sobre nutrição, preparo e a distribuição dos alimentos;
- VI. Participar de cursos, treinamentos e segurança referentes à merenda escolar.
- VII. Fazer uso do equipamento de higiene pessoal.

30

Art. 59. Aos setores de tesouraria, contabilidade e pessoal compete à execução das atribuições que lhe são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil administração e controle de pessoal.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
CALENDÁRIO E CURRÍCULO

Art. 60. O calendário letivo ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, em dois períodos, fixando as épocas de férias escolares e recesso, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do estabelecimento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de educação irá elaborar o calendário letivo e encaminhará para o Conselho Municipal de Educação para a devida análise, possíveis sugestões e posterior aprovação.

Art. 61. A unidade escolar poderá celebrar convênios de intercomplementariedade, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com outras unidades escolares e/ou instituições sociais, objetivando o aproveitamento da capacidade ociosa ou para suprir deficiências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 62. O Referencial Curricular possui uma base nacional comum formada por componentes curriculares obrigatórios e, ainda, uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do estabelecimento, segundo as leis e resoluções vigentes.

Parágrafo Único - O Referencial Curricular observará o disposto nas matrizes curriculares, constantes dos respectivos anexos, que integram este regimento.

Art. 63. O planejamento geral da unidade escolar, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades gerais e expectativas da clientela e da comunidade.

Art. 64. A unidade escolar poderá realizar projetos que envolvam financiamentos e outras entidades, desde quando apresente como alternativa para a solução de situações objetivamente identificadas e justificadas e sejam validados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para a implantação dos projetos especiais deverá a unidade escolar encaminhar pedido de autorização para o CME.

Art. 65. A matriz curricular é organizada com os componentes curriculares previstos na lei nº 9.394/96 e demais legislação e normas atinentes e distribuição de carga horária.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus objetivos fixados na proposta curricular, a Unidade Escolar poderá celebrar convênio para entrosagem ou intercomplementariedade com entidades credenciadas ou legalmente habilitadas.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver atividades, projetos e/ou cursos voltados para a preparação para o trabalho, os quais se destinam em aperfeiçoar o aluno ao exercício profissional, podendo ter tratamento integrado os conteúdos formativos.

Art. 67. Os Plano de Unidades letivas de cada componente curricular serão elaborados por professores especialistas em cada área, com a mediação do coordenador pedagógico, obedecidas as diretrizes legais do Referencial Curricular Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 68. Atendendo às conveniências didáticas pedagógicas, podem os Planos de Unidades letivas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma, sob orientação da coordenação pedagógica.

32

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ETAPAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69. Deverão ser observados as deliberações contidas na LDB, além das abaixo instituídas:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. o Plano Nacional de Educação;
- III. os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE); e
- IV. as legislações do sistema de ensino.

Art. 70. As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov
CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO INFANTIL

33

Seção I

Estrutura e Organização

Art. 71. A educação infantil constitui-se como a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos da rede municipal de Esplanada, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade no período diurno, em jornada integral nas creches e parcial na pré-escola, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação e submetidos a controle social.

Parágrafo único - É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, integrando as creches junto com as pré-escolas, compondo a primeira etapa da Educação Básica de acordo com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 72. Tem como objetivo geral proporcionar a construção do conhecimento e da aprendizagem na formação integral do ser humano, expandindo as potencialidades e respeitando as limitações de cada criança, desenvolvendo o espírito científico, o senso crítico, a capacidade criadora, tornando-se um sujeito ativo na sociedade e proporcionando condições para desenvolver o aprendizado ao longo de toda a vida.

Art. 73. Os objetivos específicos da educação infantil serão abaixo elencados:

- I. Assegurar os direitos da criança, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas;
- II. Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos biopsicossociais;
- III. Respeitar a diversidade de expressões culturais, valorizando o lugar de onde procede a criança, sem qualquer tipo de discriminação social, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

IV. Promover oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que este se encontra;

V. Criar condições para a integração social incentivando atividades positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza;

VI. Oportunizar o acesso ao saber elaborado;

VII. Considerar as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de 0 meses a 5 anos e 11 meses de idade, promovendo a qualidade das experiências oferecidas no ambiente escolar e embasada nos direitos de aprendizagem da criança: brincar, explorar, participar, conviver, conhecer e expressar.

VIII. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;

IX. Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;

X. Proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

XI. Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

XII. Criar condições para a integração social incentivando atividades positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza;

XIII. Promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;

XIV. Semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, e o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

XV. Promover o senso de autodisciplina.

Seção II

Organização das Turmas/Classe

Art. 74. A organização das turmas está de acordo com a faixa etária e o espaço físico disponibilizado para cada turma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Parágrafo único - As turmas que compõem as creches e a Educação Infantil do município de Esplanada estão organizadas da seguinte forma:

35

- I. BERÇÁRIO – crianças de 0 a 2 anos, em turno integral;
- II. MATERNAL I – crianças a partir de 2 anos completos até 31 de março, em turno integral;
- III. MATERNAL II – crianças a partir de 3 anos completos até 31 de março, em turno integral;
- IV. PRÉ I – crianças a partir de 4 anos completos até 31 de março;
- V. PRÉ II – crianças a partir de 5 anos completos até 31 de março;

Art. 75. A quantidade de alunos por turma está disposta da seguinte forma:

I. Quantidade de alunos mínimo e máximo:

- a) BERÇÁRIO – 6 a 8 crianças por professor;
- b) MATERNAL I – 15 crianças por professor;
- c) MATERNAL II – 15 crianças por professor;
- d) PRÉ I – 15 a 25 crianças por professor;
- e) PRÉ II – 15 a 25 crianças por professor;
- f) Classes multisseriadas - 10 a 18 crianças por professor

II. Professor com suporte de 01 auxiliar de classe:

- a) No Berçário, Maternal I e Maternal II independente de quantitativo de crianças o professor terá 01 auxiliar de classe.
- b) No Pré I e Pré II – a partir de 15 crianças por professor com 01 auxiliar de classe;
- c) As Classes multisseriadas a partir de 10 crianças por professor com 01 auxiliar de classe.

Art. 76. São atribuições do Auxiliar de Classe, assistir e acompanhar o docente nas atividades abaixo instituídas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

36

- I. nas atividades pedagógicas;
- II. no desenvolvimento das atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde das crianças;
- III. na execução, orientação e no ato de complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes e troca de vestuários;
- IV. durante as refeições;
- V. nas atividades recreativas;
- VI. na organização dos materiais didáticos, de uso pessoal e atividades pedagógicas;
- VII. no suporte afetivo nos momentos de fragilidade da criança (choro);
- VIII. no acompanhamento das crianças ao banheiro, refeitório, transporte escolar, etc;
- IX. na rotina do sono/repouso das crianças com zelo;
- X. na mediação de conflitos entre as crianças;
- XI. no auxílio pedagógico para que os alunos desenvolvam suas atividades;
- XII. na hora da chegada e saída de alunos;
- XIII. no acompanhamento na rotina diária da criança;
- XIV. nas aulas extras classes;
- XV. no estímulo a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança e apoio para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- XVI. a organização e desenvolvimento das atividades lúdicas e culturais de forma integrada participando ativamente da animação;
- XVII. na observação aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças;
- XVIII. proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

XIX. auxiliar e acompanhar as crianças na ausência do professor, em casos excepcionais, para o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas, sob a supervisão direta do coordenador ou diretor, assistido por qualquer outro profissional da escola.

37

Seção III

Organização Curricular

Art. 77. A ação curricular é construída no cotidiano escolar, com base nas sequências didáticas, na organização e no planejamento, flexibilizando a duração das aulas, sem deixar de cumprir a carga horária semanal.

Art. 78. Será utilizado como base legal a Constituição Federal de 1988 - Lei Federal 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 - Resolução CNE/CP nº 02/2017.

Seção IV

Avaliação da Aprendizagem

Art. 79. A avaliação na Educação Infantil deve ser reflexiva, contribuindo para a construção de caminhos que norteiam a aprendizagem das crianças, devendo refletir sobre todo o contexto de aprendizagem, tendo a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado.

Art. 80. Não deverão ser utilizadas práticas inadequadas como avaliação escrita, mecanismo de retenção, seleção, promoção ou classificação, visando garantir:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, portfólios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

IV. A não retenção das crianças na Educação Infantil, mesmo para o prosseguimento para o ensino fundamental;

V. A observação e registros contínuos e processuais, permitindo que as aprendizagens sejam acompanhadas cotidianamente.

38

Art. 81. Os professores deverão preencher as fichas de acompanhamento constante no Diário de Classe, devendo no final do ano letivo ser constituído um relatório final.

CAPÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I

Estrutura e Organização

Art. 82. O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, considerada a etapa mais longa da Educação Básica, atende estudantes entre 6 a 14 anos.

Art. 83. Compõem o ensino Fundamental as crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, deverá ser elaborado currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 84. O objetivo do Ensino Fundamental é a formação básica do cidadão, que segundo o artigo 32 da LDB, se faz necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 85. As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 86. A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais ou responsáveis.

40

Parágrafo único - É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Seção II

Organização das Turmas/Classes

Art. 87. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, deverá ser desenvolvida observando os critérios abaixo instituídos:

I. Quanto aos horários de início e término:

a) Turno matutino:

1) Início – 7h30

2) Término – Ensino Fundamental anos iniciais: 11h30 e Ensino fundamental anos finais:

12h

b) Turno Vespertino:

1) Início – 13h

c) Término - Ensino Fundamental anos iniciais: 17h e Ensino fundamental anos finais:

17h30

d) Turno Integral

1) Início – 7h30

2) Término – 17h

II. Quanto a hora-aula:

a) No ensino fundamental dos anos iniciais terá bloco com 5 aulas de 40 minutos diários, sendo reservado diariamente 10 minutos de acolhida para os alunos na chegada;

b) No ensino fundamental dos anos finais terá bloco com 5 aulas de 50 minutos diários.

III. Quanto ao recreio será desenvolvido na finalização da terceira aula, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- a) No Ensino Fundamental dos anos iniciais será de 30 minutos;
- b) No Ensino Fundamental dos anos finais será de 20 minutos.

41

Parágrafo único: Sendo o recreio desenvolvido dentro das quatro horas de efetivo trabalho escolar, deverá ter o caráter de Recreio Dirigido, com desenvolvimento de atividades lúdicas/pedagógicas a serem detalhadas nos Projetos Pedagógicos das unidades de ensino.

Art. 88. As instituições de ensino formarão turmas de alunos, respeitados os seguintes limites máximos:

I. Ensino fundamental anos iniciais

- a) 1º ao 3º ano: até 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) 4º e 5º anos: até 30 (trinta) alunos por turma;

Parágrafo único – No quantitativo relacionado as classes do 4º e 5º ano deverá ser observado a dimensão da sala de aula e os condicionantes do processo ensino e aprendizagem para definição da quantidade máxima, podendo esta chegar a 25 alunos por turma.

II. Ensino fundamental anos finais

- a) 6º ao 9º ano: até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

III. Classes de regularização de fluxo

- a) 15 a 20 alunos por turma;

IV. Classes multisseriadas na idade regular

- a) 10 a 18 alunos por classe

Parágrafo único – nas classes multisseriadas terá um auxiliar de ensino quanto alcançar a quantidade de 20 alunos.

Seção III

Organização Curricular



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Art. 89. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 90. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Parágrafo único - A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental deverá perpassar todo o currículo e ter sintonia dos interesses mais amplos da formação básica do cidadão, referente a:

- I. com a realidade local;
- II. as necessidades dos alunos;
- III. as características regionais da sociedade;
- IV. da cultura e da economia.

Art. 91. Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão caracterizados nos Referenciais Curriculares do município e aprovado pelo sistema municipal de ensino, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades.

Art. 92. A Parte Diversificada do currículo deverá partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos conteúdos obrigatórios fixados em âmbito nacional e municipal, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 210.

Parágrafo único - As propostas e orientações curriculares da Parte diversificada deverão fazer parte dos projetos político-pedagógicos das escolas, revelando a autonomia e traduzindo a pluralidade de possibilidades na implementação dos currículos escolares diante das exigências do regime federativo.

Art. 93. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos e devem ter origem:

- I. nos componentes curriculares científicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- II. no desenvolvimento das linguagens;
- III. no mundo do trabalho e na tecnologia;
- IV. na produção artística;
- V. nas atividades desportivas e corporais;
- VI. na área da saúde;
- VII. nos movimentos sociais;

§1º - Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso.

§2º - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger obrigatoriamente, conforme o artigo 26 da LDB:

- I. o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática;
- II. o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil;
- III. o ensino da Arte, da Educação Física e do Ensino Religioso.

§3º - A comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, deverão preservar as competências:

- I. gerais da BNCC;
- II. as específicas da área;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

III. cada componente curricular.

Art. 94. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa
- b) Língua materna, para populações indígenas
- c) Língua Inglesa
- d) Arte
- e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas:

- a) História
- b) Geografia

V – Ensino Religioso

Art. 95. A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Art. 96. O ensino religioso, de caráter obrigatório dentro do calendário escolar, será ministrado como parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das unidades escolares do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, de acordo com o previsto no Art. 33, parágrafo segundo, da LDB nº 9.394/96.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 97. Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Temática Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Artes, Língua Portuguesa e História de acordo com a Lei 11.645/2008.

Art. 98. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia em atendimento ao art. 26, §4º da LDB.

Parágrafo único – A temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, será incluída no currículo oficial da rede de ensino, em atendimento a Lei nº 11.645/2008, visando:

- I. contribuir e assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação;
- II. ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar;
- III. contribuir para a mudança de concepção de mundo;
- IV. contribuir para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

Art. 99. A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas na legislação pertinente a matéria.

Art. 100. A Música constitui linguagem obrigatória, mas não exclusiva, do componente curricular Arte, o qual compreende, também, as artes visuais, o teatro e a dança, devendo sua prática curricular ser caracterizada no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 101. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a partir do instituído nos Referências Curriculares Municipais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual, denominados Temas Integradores Contemporâneos, que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

§1º Os Temas Integradores Contemporâneos serão desenvolvidos através da transversalidade que constitui uma das maneiras de trabalhar em conjunto os componentes curriculares e as áreas de conhecimento em uma perspectiva integrada, como indicam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, apoiada por meios adequados.

§2º. As unidades escolares deverão propiciar os recursos subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 102. O currículo deve ser trabalhado numa perspectiva multicultural levando, ao reconhecimento da riqueza das produções culturais e à valorização das realizações de indivíduos e grupos sociais e possibilita a construção de uma autoimagem positiva.

Seção IV

Avaliação da Aprendizagem

Art. 103. De acordo com o Art. 13, da LDB os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Art. 104. A verificação do rendimento escolar observará os critérios da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

Art. 105. A Avaliação contínua e acumulativa, fundamenta-se nos processos de aprendizagem, em seus aspectos cognitivos, afetivos e relacionais, nas aprendizagens significativas e funcionais que se aplicam em diversos contextos e se atualizam o quanto for preciso para que se continue a aprender.

Art. 106. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 107. A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º. A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º. A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se a uma parcela dos conteúdos formativos restrita do que é trabalhado nas escolas, devendo ter como referência para o currículo, as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e Referências Curriculares Municipais do sistema municipal de ensino.

Art. 108. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação às competências e habilidades prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade.

Art. 109. A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

II - possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 110. A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§1º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nas competências específicas de cada componente curricular, as competências da área de conhecimento e as competências gerais da BNCC.

§2º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor várias ferramentas e procedimentos, tais como:

I. a observação - A prática de observação pode ser entendida como uma ferramenta fundamental para relacionar a teoria com a prática, possibilitando ao aluno entre em contato com a realidade escolar e a prática docente, fazendo um diagnóstico como forma de identificar as principais dificuldades e readequar o processo do ensino. Conforme Silva e Aragão (2012), o ato de observar é fundamental para analisar e compreender as relações dos sujeitos entre si e com o meio em que vivem;

II. o registro descritivo e reflexivo - A concepção de registro aponta a suma importância para a revisitação e reflexão sobre a prática;

III. os trabalhos individuais e coletivos - A coletividade, o **trabalho** em equipe é fundamental para que qualquer tarefa seja realizada com determinação e dedicação. O **trabalho** em equipe deve significar agrupar um conjunto de pessoas e desenvolver determinadas ações que visam um só propósito, um só objetivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

IV. os portfólios - O **portfólio** é usado como ferramenta de acompanhamento, desenvolvimento e qualidade do **ensino/aprendizagem**. Portfólios são trabalhos ilustrativos dos alunos. Representam o seu pensamento, sentimento, a sua maneira de agir; as suas competências e habilidades e a maneira como colocou em prática o seu trabalho acadêmico;

V. exercícios - Dentre as várias ferramentas de ensino utilizadas pelo professor, as listas de exercícios se destacam como uma das principais formas de fixação e aplicação dos conteúdos estudados. Elas podem ser introduzidas a partir da Educação Infantil, mediante exercícios de nível fácil, médio e difícil, preparando os alunos para a dinâmica, principalmente no Ensino Médio, visando preparo para o mercado de trabalho;

VI. provas - Segundo Quinquer (2003, p. 24), esta ferramenta avaliativa surgiu da necessidade de dar à avaliação um caráter mais científico, objetivo e quantificável. A partir daí, as provas surgem “[...] como a maneira mais ‘objetiva’ e adequada de medir os resultados da aprendizagem por sua pretendida confiabilidade e pela possibilidade de quantificar resultados” deverá serem implementadas na perspectiva de uma avaliação formativa;

VII. questionários - Para Gil (1999), questionário é a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito aos alunos, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas, etc;

VIII. pesquisa - A pesquisa pode ser um grande instrumento na construção do conhecimento do aluno, desde que o aluno tenha possibilidade de descobrir um mundo diferente, coisas novas, curiosidades. Dessa forma, o professor deve ter a incumbência de gerenciar e orientar os seus alunos na busca de informações, sua função é disponibilizar referências bibliográficas, oferecendo melhores condições de desenvolvimento da pesquisa. Além de atuar na orientação da construção de textos a partir do material da pesquisa, o professor deve ensinar como retirar as partes mais importantes do conteúdo pesquisado. Outro ponto de grande relevância que o educador deve abordar é a conscientização de que uma pesquisa não é uma mera cópia e sim uma síntese de um conjunto de informações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

IX. outras ferramentas que atenda a necessidade pedagógica;

§3º - A sua adequação deverá ser feita de acordo com a faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§4º - A nota trimestral é computada pelo somatório de todas as atividades avaliativas desenvolvidas no período.

§5º - A média do trimestre para promoção será a média 6,0 (seis).

§6º - As unidades são somativas devendo os alunos realizar todos os instrumentos e procedimentos avaliativos das três unidades letivas.

Art. 111. A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada trimestre, numa nota ou conceito, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 112. No calendário escolar deverão estar previstas reuniões trimestrais dos conselhos de classe e dos professores com os pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos anos de escolaridade que possuem possibilidade de retenção.

Art. 113. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º. no uso de sua autonomia, o sistema de ensino fez a opção pelo regime seriado, considerando os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§2º. cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens considerando as características de desenvolvimento dos alunos.

§3º. no ciclo da alfabetização não haverá retenção de alunos, podendo ao final deste, caso o aluno não atinja as habilidades e competências necessárias, ficar retido mediante relatório descrevendo as necessidades para que ele se desenvolva satisfatoriamente.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EPJAI

Seção I

Estrutura e Organização

Art. 114. De acordo com a previsão da Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996 a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, aqui denominada de EPJAI, é aquela destinada aos que se situam na faixa etária superior a considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O seu público é formado por àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 115. A EPJAI tem como objetivo:

I – O atendimento a alunos com idade mínima de quinze anos completo para conclusão do ensino fundamental;

II – Atendimento ao adulto e idoso decorrente dos cursos de alfabetização, de estudos interrompidos, evadidos que não concluíram a escolarização básica em idade própria;

III – Atendimento aqueles que não possuem escolarização anterior desde que sejam submetidos a avaliação realizada pela escola onde tenha requerido vaga.

Art. 116. Cabe ao sistema de ensino assegurar gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Parágrafo Único - Promover a formação dos docentes e contextualizar currículos e metodologias

Art. 117. São objetivos do Atendimento da EPJAI:

I – Promover a inclusão de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso a educação básica na idade própria, proporcionando-lhes condições de acesso a uma educação de qualidade, construção de cidadania da qualidade de vida.

II – garantir a flexibilidade da organização do ensino básico, inclusive a aceleração de estudos e a avaliação de aprendizagens extra escolares entre outras.

Sessão II

Organização das Turmas/Classes

Art. 118. De acordo com a demanda, poderão ser organizadas turmas para atender aos educandos que tiverem acima de 2 anos com distorção idade/ano de escolaridade, alunos que possuam de 15 a 25 anos e turmas para atender aos educandos com idade acima de 25 anos, a fim de que haja um melhor atendimento às diferentes expectativas dos jovens e adultos, conforme bem fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA e o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Parecer 11/2000 do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica.

Parágrafo Único - Nas comunidades rurais, ou onde não houver possibilidade de organização das turmas conforme disposição prevista pode-se formar classes multisseriadas, com metodologia de trabalho específica, cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover a formação continuada dos docentes que assumirem turmas nessa condição.

Art. 119. No Segmento I a organização das turmas deverá ser composta de no mínimo 20 alunos, exceto nas localidades onde a demanda for menor, e um máximo de 25, podendo exceder 05 alunos.

Parágrafo único – Não tendo o número mínimo de alunos para constituição de turmas, será permitida a formação multisseriada com no mínimo de 15 alunos e máximo de 20.

Art. 120. No Segmento II a organização das turmas deverá ser composta de no mínimo 30 alunos, exceto nas localidades onde a demanda for menor, e um máximo de 35, podendo exceder 05 alunos.

Art. 121. Nos casos em que a unidade escolar queira ofertar a etapa que antecede a escolarização (a alfabetização) serão permitidos 20 educados em cada turma, no máximo e 15, no mínimo, independentemente do local onde residem.

Sessão III

Organização Curricular

Art. 122. Conforme está previsto no artigo 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o currículo do Curso da EPJA deve obedecer à Base Comum Nacional e ser elaborado segundo as deliberações da BNCC e das Diretrizes específicas da modalidade.

Art. 123. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade educacional fundamental tem como finalidades e objetivos o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, de modo que os estudantes atendidos aprimorem sua consciência crítica, adotem atitudes éticas e compromisso político, desenvolvam a sua autonomia intelectual e se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

afirmem enquanto sujeitos ativos, críticos, criativos e democráticos, numa perspectiva de ressignificação da concepção de mundo e de si mesmo.

Art. 124. De acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), e da resolução 11/2000 deve ser observada na oferta e estrutura dos componentes curriculares dessa modalidade de ensino, o estabelecido abaixo:

I -a identidade própria da EPJAI considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade;

II –na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio.

Art. 125. O curso se encontra dividido em dois ciclos, constituído em segmentos I e II.

I - Segmento I - equivale a Alfabetização a quarta série e corresponde ao ciclo dos anos iniciais do ensino Fundamental.

II – Segmento II – equivale da quinta a oitava série e corresponde ao ciclo dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 126. Os segmentos estão constituídos em Etapas e estas são formadas pela junção de dois etapas ou séries, com exceção da Etapa I que é constituída pela alfabetização.

Art. 127. As etapas estão distribuídas em cinco, sendo três no segmento I e duas no segmento II, a saber:

I. Segmento I:

- a) I Etapa - alfabetização e letramento;
- b) II Etapa - 1ª e 2ª série;
- c) III Etapa - 3ª e 4ª série.

II. No segmento II:

- a) IV Etapa - 5ª e 6ª série;
- b) V Etapa - 7ª e 8ª série.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 128. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

Art. 129. A hora aula das turmas diurna serão ministradas em cinquenta minutos, em acordo com o horário do Ensino fundamental e as aulas das turmas, do noturno, em quarenta minutos

Seção IV

Avaliação da Aprendizagem

Art. 130. A avaliação enquanto parte do projeto educativo deve atender ao que é específico de cada segmento de ensino estabelecido nas metas previstas, nos objetivos a serem alcançados em cada área do conhecimento e na formação pessoal do educando.

Parágrafo único – Neste contexto a avaliação assume, entre outras funções;

I. a de diagnóstico, que busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula;

II. a formadora, no sentido de acompanhar as etapas de aprendizagem e o percurso pessoal do aluno, identificando as dificuldades desse processo de desenvolvimento, inclusive para reorientá-lo.

Art. 131. A avaliação do aproveitamento dos alunos seguirá as orientações contidas no artigo 24, da LDBEN 9394/96, e compreende os seguintes princípios:

I - Investigativa ou diagnóstica - possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos;

II - Contínua - permite a observação permanente do processo ensino- aprendizagem possibilitando ao educador repensar sua prática pedagógica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

III – Sistemática - acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro do processo;

IV - Abrangente - contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escolar do educando;

V - Permanente - permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escolar, bem como do trabalho pedagógico da escola.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA

Art. 132. A oferta da Educação do Campo, no nível da Educação Básica, destina-se à formação integral das populações do campo, em escolas do campo, entendidas como unidades de ensino situadas na área rural, caracterizada conforme a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE ou aquelas situadas em áreas urbanas, desde que atendam prioritariamente as populações do campo.

Parágrafo único – A oferta da Educação do Campo será efetivada de forma progressiva, iniciando nas escolas situada na área rural definidas no Plano de Ação da Coordenação do Campo.

Art. 133. As populações do campo compreendem os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, quilombos, os caboclos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os moradores de fundo de pastos e outros que produzam suas condições materiais de existência com base no trabalho rural.

Parágrafo único – Para a Educação Quilombola e Caboclo será constituída uma comissão específica para a realização de estudos de campo e pesquisa documental junto a Fundação Palmares, visando composição de materialidade para a individualidade da modalidade nas comunidades devidamente reconhecidas.

Art. 134. A Educação do Campo compreende a oferta da Educação Básica, em todas as suas modalidades, tendo em vista a formação inicial e continuada das populações do campo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

e de profissionais da educação, e contemplando a política da Educação Inclusiva, da sustentabilidade e bem estar, em consonância com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

Parágrafo único. Entende-se por educação inclusiva aquela que se fundamenta no respeito à diversidade humana, que requer uma organização nos aspectos: administrativo, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 135. A Educação do Campo tem como princípios:

- I. compreensão do trabalho como princípio educativo e da cultura como matriz do conhecimento;
- II. respeito à diversidade da população do campo em todos seus aspectos;
- III. garantia da definição de projetos educativos com pedagogias condizentes às condições e aos anseios das populações do campo;
- IV. reconhecimento das unidades escolares como espaços públicos de ensino e aprendizagem, produção de conhecimento e articulação de experiências de vida dos educandos;
- V. desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- VI. valorização da identidade da Unidade Escolar por meio de projetos político-pedagógicos com organização curricular e metodológicas adequadas às necessidades dos educandos e comunidades do campo;
- VII. flexibilização na organização escolar, visando à adequação do tempo pedagógico, à definição do calendário, os processos de organização de turmas, sem prejuízos das normas de proteção da infância contra o trabalho infantil; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

VIII. controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo, na gestão da Unidade Escolar.

58

Art. 136. A oferta da Educação no Campo deve garantir:

- I. condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade financeira e socioambiental;
- II. materiais e livros didáticos que dialoguem com o contexto local;
- III. equipamentos e recursos pedagógicos previstos nos respectivos projetos educativos;
- IV. alimentação Escolar, preferencialmente produzida na própria Unidade Escolar;
- V. profissionais qualificados para atuar na Educação do Campo; e
- VI. transporte escolar, observando as normas de segurança e de qualidade, adequado às condições locais e priorizando o intracampo;

Parágrafo único. As Unidade Escolar do Campo devem observar, nos seus projetos políticos-pedagógicos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Art. 137. Compete ao Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, instituir e implementar políticas de educação pública do campo e viabilizar mecanismos para:

- I. a oferta de educação de qualidade, em todas as etapas e modalidades;
- II. a valorização das tecnologias sociais tanto como equipamento escolar, quanto como objeto pedagógico;
- III. a inclusão digital, ampliando o acesso e conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando estudantes, profissionais de educação e a comunidade do entorno;
- IV. o atendimento com equidade no sistema escolar do município entre as Unidades Escolares situadas nas áreas urbanas e rurais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

- V. o levantamento da demanda das populações do campo por meio da Chamada Escolar dentro do princípio da busca ativa;
- VI. o apoio técnico-pedagógico e financeiro, inclusive os específicos, visando à efetivação das políticas públicas;
- VII. a constituição de instâncias colegiadas, com participação de representantes das organizações e movimentos sociais populares e de instituições educacionais, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento dos Referenciais Curriculares Municipais, no âmbito da Educação do Campo;
- VIII. a realização de parcerias, com a anuência da Unidade Escolar, com outros órgãos e entidades da administração pública e/ou organizações da sociedade civil ligadas a questões do campo para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio a programas e outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar, a exemplo da pesquisa e extensão rural;
- IX. a garantia da oferta de formação continuada para os profissionais de Educação.

Art. 138. A organização curricular das etapas educação infantil e ensino fundamental deverá atender às especificidades do público para o qual serão ofertadas, em formas diferenciadas, conforme recomende o interesse do processo de aprendizagem.

Parágrafo único - O calendário escolar na oferta da Educação do Campo deverá ser flexibilizado, independente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases de produção agrícola, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art. 139. A organização de turmas formadas por estudantes da mesma etapa na educação básica poderá observar, quando necessário, diferentes possibilidades de funcionamento:

- a) unidocência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

c) multisseriação, na perspectiva da inovação pedagógica, no ensino fundamental, respeitando os segmentos anos iniciais e anos finais, desde que garantida a formação específica do professor e sem prejuízo da qualidade do ensino; e

d) multiturmas no ensino fundamental dos anos finais, para atender estudantes do sexto e sétimo anos e do oitavo e nono anos.

Art. 140. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às suas especificidades considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados.

Art. 141. A formação inicial e permanente dos profissionais da Educação do Campo deverá ser garantida com base em concepção e metodologia própria, atendendo as especificidades da educação do campo, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Seção I

Estrutura e Organização

Art. 142. Nos termos das legislações vigentes no Brasil entende-se por Educação Especial para efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação. E, por Educação Inclusiva, uma modalidade de educação que inclui alunos público-alvo da Educação Especial em Unidade Escolar de ensino regular.

Art. 143. Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e altas habilidades/superdotação:

I - considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na Unidade Escolar e na sociedade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II - os estudantes com transtornos do espectro do autismo são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se estudantes com autismo.

III - estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

- a) intelectual;
- b) acadêmica;
- c) liderança;
- d) psicomotricidade;
- e) artes;
- f) criatividade.

Art. 144. A Educação Inclusiva assegura a inclusão escolar de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para:

- I. Garantir o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade) nos níveis mais elevados de ensino;
- II. Formar professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais professores para a inclusão;
- III. Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, comunicações e informação;
- IV. Estimular a participação da família e da comunidade;
- V. Promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais;
- VI. Oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 145. A Educação Especial tem por objetivo:

I. o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular e/ou Sala de Recursos Multifuncionais, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica;

II. apoio à inclusão dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades/Superdotação, por meio do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais na própria unidade escolar, em polos ou por meio de professor itinerante em situações extraordinárias que otimizem o atendimento;

Parágrafo único. A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na educação infantil.

Art. 146. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Seção II

Organização das Turmas/Classes

Art. 147. As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão matricular os alunos público-alvo da Educação Especial, sem qualquer tipo de discriminação, nas classes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

regulares do ensino regular e, quando necessário, no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais, nas Unidades Escolares polos municipais, respeitando às especificidades de cada estudante e sob orientação da Diretoria de Assistência ao Educando da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 148. Os estudantes público-alvo da Educação Especial oriundos de Unidades Escolares especiais particulares e/ou filantrópicas podem ser enturmados, nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Regular, visando o desenvolvimento de suas habilidades e à inclusão no processo educacional;

Art. 149. O aluno recebido por transferência deve passar por um processo de avaliação diagnóstica junto a uma equipe multidisciplinar para assegurar sua inclusão e acompanhamento nos estudos.

Art. 150. Os estudantes público-alvo da Educação Especial a partir de 15 (quinze) anos, com distorção idade/ano de escolaridade do Ensino Fundamental, devem ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, somente após avaliação com equipe multidisciplinar.

Art. 151. A organização do número de estudantes com deficiência por classe poderá seguir as orientações definidas no quadro demonstrativo abaixo instituído:

| Nº DE ALUNOS POR DEFICIENCIA/CLASSE | | |
|-------------------------------------|---|----------------------|
| Nº | EDUCAÇÃO ESPECIAL | Nº DE ACD POR CLASSE |
| 01 | Deficiência física | Máximo de 03 |
| 02 | Deficiência intelectual | Máximo de 02 |
| 03 | Deficiência múltipla | Máximo de 01 |
| 04 | Deficiência auditiva - Surdez | Máximo de 04 |
| 05 | Baixa visão - Cegueira | Máximo de 01 |
| 06 | Transtornos de Espectro Autista (TEA) / Altas habilidades | Máximo de 01 |

Parágrafo único. A organização do número total de estudantes em classes regulares que tenham alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser limitado ao total mínimo estipulado em portaria, exceto em casos de matrícula de alunos com deficiência física.

Seção III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
Organização Curricular

Art. 152. O atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação deve ser previsto no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, fundamentado no respeito às diferenças individuais e na igualdade de valor entre as pessoas.

Art. 153. De acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades educacionais especiais:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para Atendimento Educacional Especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Art. 154. A adequação individualizada dos alunos com deficiência em classe regular poderá ser organizada da forma que segue:

I – de adequação de método, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades, implementada pelo professor em sua prática de ensino, sem a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado, ou outras instâncias;

II - de adequação de acesso ao currículo funcional, adaptando os objetivos de aprendizagem, conceitos, conteúdos, metodologia de ensino, procedimentos de avaliação, para cada um dos alunos com deficiência, considerando o tempo necessário para que alcance os objetivos de aprendizagem propostos, com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado, ou outras instâncias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 155. O currículo para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados nas classes regulares, deve sofrer flexibilizações e deve variar as metodologias de ensino para atendimento do estilo de aprendizagem destes discentes.

Art. 156. Aos estudantes que apresentam formas de comunicação diferenciadas dos demais, será assegurada a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais, recursos da informática e outras técnicas, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Art. 157. A Educação Especial, em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve organizar e oferecer aos estudantes, matriculados nas classes regulares e respeitadas as suas necessidades individuais, os seguintes serviços de apoio pedagógico especializado:

I - serviço de acompanhamento técnico-pedagógico - orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por profissional especializado na área específica de atendimento que, em parceria com as Unidades Escolares acompanha os estudantes, orienta os professores(as), comunidade escolar e familiares;

II – atendimento educacional especializado - serviço complementar e/ou suplementar de natureza pedagógica, que se utiliza de recursos educacionais específicos e adequados às necessidades educacionais dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, oferecido em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e/ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado conduzido por professor especializado, de acordo com as seguintes características:

- a) atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial em contraturno;
- b) atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, de 01 (uma) a 03 (três) vezes por semana, de acordo com a necessidade do aluno;
- c) prioridade de atendimento aos estudantes da mesma Unidade Escolar, mas havendo vagas, atender também de Unidades Escolares próximas nas quais ainda não funcionem Salas de Recursos Multifuncionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

d) prioridade de atendimento aos estudantes da rede municipal, mas havendo vagas, atender também de Unidades Escolares da rede estadual e privada;

66

Parágrafo único – não havendo possibilidade do aluno frequentar uma sala de recursos multifuncionais e/ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado, este poderá ser atendido na própria Unidade Escolar em uma sala adaptada para este fim.

III - O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de:

- a) língua brasileira de sinais e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;
- b) sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma e utilização de recursos ópticos e não ópticos;
- c) comunicação alternativa, aumentativa e o desenvolvimento dos processos mentais superiores;
- d) programas de enriquecimento curricular;
- e) adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, e tecnologia assistiva e outros.

Art. 158. Cabe às Unidades Escolares do ensino regular, sob orientação da Diretora de Assistência ao Educando, prever e organizar o atendimento aos estudantes surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e não substitutiva da Língua Portuguesa na modalidade escrita, podendo ser garantido pela SEDUC os seguintes profissionais:

I – professor(a) intérprete de Libras - profissional proficiente em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes no processo educacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II – professor(a) instrutor de Libras - profissionais surdos que atuam no âmbito educacional com objetivo de desenvolver e disseminar a Língua Brasileira de Sinais-Libras e contribuir para a construção da identidade surda;

III – professor(a) de Língua Portuguesa – profissional para atuar na sala de recursos multifuncional no ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para estudantes surdos.

Art. 159. As Salas de Recursos Multifuncionais e os Centros de Atendimento Educacional Especializado são espaços de referência, que oferecem serviços especializados de acordo com a área de atendimento respectivamente:

I - deficiência Intelectual e transtornos do espectro do autismo (TEA);

II - deficiência auditiva/surdez;

III - deficiência visual (cegueira e baixa visão);

IV - altas habilidades/superdotação.

Seção IV

Avaliação da Aprendizagem

Art. 160. A avaliação educacional, enquanto um processo dinâmico que considera tanto o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configura-se em uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo nessa avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Art. 161. Em se tratando de alunos público-alvo da Educação Especial incluídos na classe regular, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

§ 1º - Na Educação Especial numa perspectiva de Educação Inclusiva a avaliação de um aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou altas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

habilidades/superdotação deve partir das metas anteriormente traçadas de forma individual, assim a Avaliação que deverá ser feita é a Processual.

68

§ 2º - Os instrumentos para esta avaliação serão:

- I - Observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno;
- II – Portfólios;
- III - Plano de Desenvolvimento Educativo Individual, elaborada pela Diretoria de Assistência ao Educando (Anexo);
- IV – Ficha de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento Individual, elaborada pela Diretoria de Assistência ao Educando (Anexo);
- V - Análise da produção escolar;
- VI - Registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica; e
- VII - Outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno.

§ 3º - O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que se refere aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.

Art. 162. Na avaliação dos estudantes surdos deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua e, evitar a supervalorização da coesão em Língua Portuguesa, considerando:

- I – a lógica de pensamento e a coerência nas produções escritas dos estudantes surdos;
- II – a compreensão e expressão demonstradas através de libras e da língua portuguesa escrita.

Art. 163. Na avaliação do estudante com deficiência visual torna-se necessário:

- I – um período maior de tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II – a produção e transcrição de provas e materiais em Braille em parceria com as salas de recursos multifuncionais;

III – utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, contemplando:

- a) arquivos de provas digitalizadas (com adaptação de imagens);
- b) provas por meio de notebook ou computador que possuam programas específicos como o Mecdaisy;
- c) prova com auxílio do profissional leitor-transcritor e materiais didático-pedagógicos (reglete, punção ou máquina Braille);
- d) provas ampliadas para estudantes com baixa visão e recursos de tecnologia assistiva como softwares.

Art. 164. Os resultados da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial podem ser apresentados de forma diferenciada, em avaliações descritivas, na qual constarão as potencialidades, habilidades e conhecimentos desenvolvidos. Isso possibilitará ao professor do próximo ano letivo dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem, respeitando a individualidade desses alunos.

Art. 165. Quanto à promoção dos estudantes público-alvo da Educação Especial, o processo avaliativo deve seguir os critérios adotados para todos os demais sobrepondo-se os aspectos qualitativos.

Parágrafo único. No caso da aplicação da adequação na temporalidade, o aluno não poderá ser considerado reprovado, e sim, “cursando”.

Art. 166. Completado o tempo de permanência na escola e, diante dos resultados alcançados, o aluno, tendo o processo de desenvolvimento vinculado ao seu respectivo currículo funcional, receberá Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental seguindo as especificações constantes neste regimento.

Art. 167. Os procedimentos para a concessão de Terminalidade Específica para alunos com necessidades educacionais especiais, no ensino fundamental somente poderá ocorrer nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

casos plenamente justificados e seguirão os seguintes critérios dispostos na Portaria Nº 085/2018:

70

I – Apresentação de:

- a) Requerimento de Terminalidade Específica do aluno ou do seu responsável legal;
- b) Relatório Individual de Aluno para Terminalidade Específica, devidamente preenchido por professor especializado e/ou capacitado, com a aprovação da equipe diretora;
- c) Parecer favorável da Diretoria de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação sobre o relatório individual do aluno;
- d) Aprovação pelos Conselhos de Ano/Fase e de Unidade Escolar dos casos que obtiveram parecer favorável da Diretoria de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, em reunião convocada para tal fim;
- e) Visto da Diretoria do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, confirmando a regularidade do processo.

Parágrafo Único - A idade mínima para que o aluno receba a declaração de terminalidade específica deverá ser de 16 (dezesseis) anos completos, independentemente da fase/ano/ciclo cursado.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

CAPÍTULO I

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I

Unidades letivas, avaliações e promoção dos alunos.

Art. 168. O ano letivo será dividido em três unidades.

§ 1º - Em cada unidade letiva, serão desenvolvidas as atividades de ensino aprendizagem e as respectivas avaliações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

§ 2º - A avaliação versará sobre a matéria lecionada na unidade letiva.

Art. 169. A avaliação será processual, contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

Art. 170. A avaliação do aproveitamento será expressa através de uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando aprovado o aluno que obtiver:

I. Anos iniciais do Ensino Fundamental, 18 (dezoito) pontos, dividido por 3 (três) o que equivale à média 6,0 (seis);

II. Anos finais do Ensino Fundamental, 18 (dezoito) pontos, dividido por 3 (três) o que equivale à média 6,0 (seis);

III. Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos a avaliação de aproveitamento, terá os mesmos padrões da Educação Básica Regular;

IV. Para efeito de aproveitamento, as notas só deverão ser aproximadas ao final do processo letivo e não por unidade, no máximo de 0,2 (dois) décimos.

Art. 171. Nos Ensino Fundamental e EJA, a avaliação será realizada por meio de diferentes instrumentos e procedimentos que identifiquem as diversas habilidades do aluno e promova seu desenvolvimento integral. Será utilizado o mínimo de três avaliações registrada por meio de notas, que somarão 10 (dez) pontos.

§1º: A avaliação deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo; ser contínua, cumulativa e diagnóstica, devendo ser observado como procedimentos didáticos e instrumentos avaliativos, podendo serem utilizadas ferramentas digitais, desde que seja assegurado a participação ampla de todos os alunos:

I. Seminários - é um gênero textual cujas informações reunidas são apresentadas, principalmente, através da linguagem oral. A exposição das informações pode ser feita por uma ou mais pessoas, como uma espécie de aula sobre um tema previamente estudado pelos alunos para tal apresentação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II. Debates - é um modelo de contestação baseado na argumentação onde duas, ou mais, ideias conflitantes são defendidas ou criticadas com base em argumentos;

III. Júri simulado - é a simulação de um tribunal judiciário, onde divididos em três grupos (dois grupos de debatedores e um júri popular), os alunos debatem sobre um tema proposto até chegar a um veredicto;

IV. Feiras e oficinas - São roteiros de estudo e reflexão sobre um determinado conteúdo, para serem realizados presencialmente com grupos de professores;

V. Relato de experiências - é um texto que descreve precisamente uma dada experiência que possa contribuir de forma relevante para os conteúdos estudados;

VI. Trabalhos em grupos - ou trabalho em equipe pode também ser descrito como um conjunto ou grupo de pessoas que dedicam-se a realizar uma tarefa ou determinado trabalho;

VII. Trabalhos individuais - proporciona a prática dos conhecimentos abordados e influencia a sua fixação de forma individual;

VIII. Pesquisas - ou investigação é um processo sistemático para a construção do conhecimento humano gerando novos conhecimentos podendo também desenvolver colaborar reproduzir refutar, ampliar, detalhar, atualizar, algum conhecimento pré-existente, servindo basicamente tanto para o indivíduo ou grupo de indivíduos;

IX. Trabalhos de campo - constitui parte de um experimento científico. É uma atividade realizada por pesquisadores na natureza ou no local onde o fenômeno estudado ocorre naturalmente. Engloba a coleta e/ou registro de dados, caracteres, informações relativas ao fenômeno ou objeto de estudo;

X. Sala invertida - é uma técnica dividida em 3 etapas: antes, durante e após aula. Os alunos estudam antes da aula; em sala aprofundam os aprendizados através de exercícios, estudos de casos e conteúdos complementares; e após a aula, acontece a validação dos conhecimentos e troca de saberes, com tutoria do professor;

XI. Tutoria entre iguais - é uma técnica de aprendizagem colaborativa, realizada entre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

pares, buscando interdependência e responsabilidade dos alunos. Os participantes são iguais em relação à tarefa, esta que será elaborada pelo formador. Num primeiro momento o aluno A irá pesquisar um conteúdo X e transmitir ao aluno B. Depois disso, o aluno B pesquisa um conteúdo Y e transmite para o aluno A;

XII. Entrevistas - é um diálogo entre duas ou mais pessoas: entrevistador(es) e entrevistado(s). Trata-se de um texto marcado pela oralidade produzido pela interação entre duas pessoas, ou seja, o entrevistador, responsável por fazer perguntas, e o entrevistado (ou entrevistados), quem responde às perguntas;

XIII. Apresentações culturais e artísticas – visa desenvolver a pesquisa em arte, e estimular investigações, reflexões e debates que contribuam para o aprimoramento das práticas e análises das artes visuais em seus espaços temporais;

XIV. Trabalhos manuais a exemplo de: pintura em tela, argila, maquetes, recicláveis, cartazes, folder, em outros.

XV. Estudos de casos - Conforme Yin (2001) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados. Este método é útil quando o fenômeno a ser estudado é amplo e complexo e não pode ser estudado fora do contexto onde ocorre naturalmente;

XVI. Avaliações escritas, a exemplo de: testes, provas, exercícios, questionários, produção textual, portfólio, autoavaliação;

XVII. Técnica de Perguntas – é a estratégia interrogativa que serve como um recuso discursivo, argumentativo e reflexivo, que pode levar o aluno a questionar e refletir sobre um determinado assunto. As perguntas podem ser abertas, fechadas ou quase preenchidas (em lacunas). Com base nas respostas dadas pelos alunos, se constrói o conhecimento em conjunto e cria-se um ambiente colaborativo;

§2º Devendo desenvolver a análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados sobre os resultados da aprendizagem alcançados, bem como serem observados como procedimentos avaliativos de cunho qualitativo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade referente aos horários de chegada e saída nas aulas e cumprimento dos prazos para entrega das atividades;
- III. Conduta dentro e fora da sala de aula;
- IV. Cooperação entre os colegas;
- V. Interação e participação nas aulas;
- VI. Motivação e articulação;

74

Art. 172. As avaliações serão aplicadas:

- I. na hora - aula do componente curricular do professor;
- II. respeitando o horário das aulas e o calendário letivo;
- III. mantendo a continuidade as demais aulas instituídas no referido horário;
- IV. Quando se tratar de avaliações escritas, estas deverão ser obedecida o tempo mínimo de duração de uma hora/aula;
- V. o aluno só poderá entregar sua avaliação, após transcorrido metade do período do seu início, devendo a equipe gestora com o professor definir o tempo mínimo para entrega da avaliação no processo do seu desenvolvimento.

Art. 173. Ao aluno que não comparecer no período de avaliação, sem apresentação de justificativa no prazo de 48h, será atribuído a nota zero.

Art. 174. Ao aluno que comparecer a avaliação e não responder nenhuma das questões, será atribuído SR – Sem rendimento.

Art. 175. Será considerado promovido ao ano de escolaridade e/ou etapa seguinte o aluno que, no fim do ano letivo, obtiver:

- V. O mínimo de 18 pontos em cada componente curricular;
- VI. Quando for submetido as recuperações, obtiver média 5,0 (cinco);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

VII. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao total de aulas do ano de escolaridade e/ou etapa.

Parágrafo único – Quando o aluno atingir acima de 30% da infrequência mínima permitida, ou seja 16% de faltas não justificadas, o estabelecimento de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis, bem como ao conselho tutelar.

Art. 176. Para a avaliação do desempenho, deverão ser utilizados as observações contidas no Diário de Classe que sinalizarão os resultados da aprendizagem, nas diferentes experiências curriculares.

Art. 177. A síntese dos resultados obtidos pelo aluno será no final de cada unidade, e sistematicamente documentada.

Art. 178. Os resultados das avaliações do desempenho do aluno deverão ser comunicados aos pais ou responsáveis mediante reuniões e boletins e utilizados para fins de replanejamento das atividades curriculares.

Art. 179. Serão dispensados, facultativamente, da prática de Educação Física os alunos (lei nº 6503/77, art. 1º), que:

- I. Comprovem exercer atividades profissionais em jornadas iguais ou superiores a 06 (seis) horas diárias;
- II. Maiores de 30 (trinta) anos de idade;
- III. Estiverem prestando serviço militar ou que, em outra situação comprovem estar obrigados à prática da educação física na organização militar que servem;
- IV. Amparado pelo decreto lei nº 1.044 (dispensa médica);
- V. Do sexo feminino que tenha filhos;

§ 1º - Pode ocorrer a dispensa de determinadas práticas desportivas sem que os alunos estejam dispensados do Componente Curricular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

§ 2º - A unidade escolar estabelecerá uma programação especial para os alunos com dispensa da prática de educação física.

76

Art. 180. Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental desenvolverão atividades físicas de caráter formativo, recreativo com caráter de retenção a partir do 3º ano.

Art. 181. Encerrado o ano letivo, cumprido o Calendário Escolar e obedecido o teor deste regimento, a Unidade Escolar, registrado em ata específica por turma os resultados finais, mencionando por componente curricular: frequência, média de avaliação e menção: promovido ou conservado.

Seção II

Recuperação

Art. 182. A recuperação da aprendizagem será concebida como processo contínuo e preventivo, devendo ser desenvolvido:

I. Em caráter processual e preventivo no final de cada unidade, através do conselho de classe, visando ressignificar a continuidade do processo de aprendizagem, tomando como parâmetro as dificuldades identificadas;

II. Em caráter de classificação deverá ocorrer após a conclusão das unidades letivas.

Art. 183. Na recuperação final será desenvolvida:

I. uma seleção específica de conteúdos pelo professor que deverá ser entregue à Coordenação Pedagógica, bem como deverá dar conhecimento prévio ao alunado;

II. relação de alunos, elaborada pelo professor, que irão participar do processo de recuperação, a ser entregue a Secretaria Escolar e a Coordenação Pedagógica, constando: nome completo do aluno, período da recuperação e procedimentos e conteúdo que serão desenvolvidos.

§ 1º - A recuperação terá caráter preventivo e genérico, sendo obrigatória para todos os alunos de ano escolaridade e/ou nível ou turma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

§ 2º- A recuperação terá caráter supletivo e corretivo, destinando-se aos alunos de aproveitamento insuficiente, devendo ser desenvolvida após a conclusão dos 200 dias letivos.

77

Art. 184. A recuperação se destina ao aluno de aproveitamento insuficiente, em cumprimento ao disposto nos artigos 12, inciso V, e 24, letra e, da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, sendo considerado o aluno que não obtiver, no mínimo média 5,0(cinco) em cada componente curricular, correspondendo a 50% da métrica quantitativa do município.

Art. 185. O estabelecimento proporcionará estudos de recuperação observando os seguintes critérios:

I.a distribuição das aulas será tomada como parâmetro a carga horaria semanal de cada componente curricular;

II. o professor deverá desenvolver os instrumentos avaliativos no mínimo em dois momentos durante suas aulas de recuperação;

III. o aluno terá direito a recuperação quando comprovado a frequência mínima anual de 75%;

IV. o professor deverá fazer diariamente, a chamada dos alunos que se encontram no processo de recuperação;

V. o aluno que não comparecer as aulas de recuperação deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 48 horas;

VI. no desenvolvimento dos instrumentos de avaliação deverá ser observado:

a) a utilização mínima de dois instrumentos avaliativos, sendo um desses escrito;

b) nos casos em que o aluno comprove inabilidade do desenvolvimento do instrumento escrito, poderá ser utilizado outro instrumento citado no art. 165.

Art. 186. O aluno após estudos de recuperação será submetido:

I – ao processo de recuperação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

II – não logrando aprovação no Componente Curricular, será submetido ao Conselho de Classe classificatório final que, através de critérios estabelecidos no Art.21, §1º da avaliação qualitativa, definirá o resultado: promovido ou conservado.

78

Seção III

Segunda chamada

Art. 187. Ao aluno que não comparecer as verificações das unidades didáticas, mas tendo 75% de frequência prevista em lei, ser-lhe-á assegurado o direito da segunda chamada, devendo apresentar justificativa até 48 (quarenta e oito) horas antes ou depois da avaliação, por motivo de:

- I. Doenças com apresentação de Atestado Médico;
- II. Luto, por morte de parente de 1º grau;
- III. Casos excepcionais deve o aluno ou responsável apresentar justificativa a equipe Gestora.

Art. 188. o processo de segunda chamada será desenvolvido seguindo os critérios abaixo instituídos:

- I. Deverá ser elaborado um calendário específico para segunda chamada pelo coordenador pedagógico da Unidade Escolar em comum acordo com a direção da Unidade Escolar;
- II. A elaboração e correção dos instrumentos avaliativos da segunda chamada ficará sob a responsabilidade do professor do componente curricular.

Seção IV

Adaptação

Art. 189. Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procurará ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo, respeitando a base nacional comum obrigatória e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Art. 190. A adaptação do aluno deverá processar-se de maneira sistematizada e progressiva, observando os critérios instituídos neste regimento, com o objetivo de ajudá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.

Art. 191. No processo de adaptação de estudos do aluno a instituição de ensino, deverá observar os critérios abaixo instituído:

I. Os componentes curriculares da parte diversificada do currículo deverão ser considerados os desenvolvidos pelo município de origem nas questões referentes a frequência e mensuração, devendo a Unidade Escolar que receber o aluno fazer adaptação no Componente Curricular que compõe o currículo da rede municipal de ensino, bem como revisar os conteúdos já desenvolvidos, objetivando que o aluno possa acompanhar em nível de igualdade com os seus colegas;

II. Quanto ao registro de mensuração de notas quantitativas no processo de adaptação da unidade letiva, deverá:

a) mensuração parcial, com a unidade letiva fechada deverá ser considerada como mensuração final;

b) mensuração parcial, com a unidade letiva em andamento deverá ser desenvolvidas atividades letivas que somadas ao resultado apresentado da Unidade Escolar de origem constitua o fechamento da média final;

c) a unidade letiva fechada sem o aluno apresentar nenhuma mensuração quantitativa, a Unidade Escolar deverá elaborar um plano de ação pedagógica constando os procedimentos e as atividades didáticas a serem desenvolvidas paralelas a unidade em curso, visando equiparação de conteúdos e notas.

Art. 192. Para efeitos de equivalência de estudos mensurados por conceitos, considera-se:

I. Excelente e ótimo ou semelhante - 91 a 100% dos pontos;

II. Muito bom ou semelhante - 81 a 90 % dos pontos;

III. Bom ou semelhante - 71 a 80 % dos pontos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

IV. Suficiente, satisfatório, regular ou semelhante 60 a 70 % dos pontos;

V. Insatisfatório, fraco ou semelhante 50 a 59 % dos pontos;

VI. Ruim ou semelhante - 27 a 49 % dos pontos;

VII. Muito ruim, muito fraco ou semelhante - 0 a 26 % dos pontos.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS EM ANO DE ESCOLARIDADE E TURMAS

Seção I

Classificação, reclassificação e avanço de estudos.

Art. 193. O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental em ano de escolaridade e/ou etapa compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio para sua classificação.

Art. 194. O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerado o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em séries e/ou nível compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

Art. 195. O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional.

Art. 196. Do aluno classificado ou reclassificado em série e/ou nível se transferido do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar constará à classificação ou reclassificação, bem como todo processo pedagógico desenvolvido até o período da transferência.

Art. 197. Os exames de avanço de estudos serão preparados pelos professores da turma que esta vinculado sob as orientações do coordenador pedagógico devendo ser aplicado por profissional designado pela Unidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 198. Os exames de classificação e reclassificação serão preparados pelos professores da turma que será vinculado sob as orientações do coordenador pedagógico devendo ser aplicado por profissional designado pela Unidade Escolar.

Art. 199. Os resultados dos exames de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

Art. 200. Os casos de classificação, reclassificação e avanço de estudos considerados de grande complexidade poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para deliberação final.

Seção II

Alunos de ano de escolaridade e/ou etapas e modalidades diferentes

Art. 201. Nos Componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa e componentes curriculares de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com seu nível de desenvolvimento, independentemente do ano de escolaridade e/ou etapa ou turma em que estiverem matriculados.

Parágrafo único – para o desenvolvimento das atividades de turmas agrupadas de acordo com o nível de desenvolvimento, a instituição de ensino deverá elaborar projeto didático específico e obter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA E CANCELAMENTO

Art. 202. A matrícula será aberta e encerrada pela SEDUC em datas prefixadas na Portaria de Matrícula e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Pode ser aceita matrícula fora do prazo fixado na portaria, após registro de justificativa do pai ou responsável e validado pela direção do Estabelecimento.

Art. 203. Em atendimento ao artigo 4º, X da Lei 11.700 de 13 de junho de 2008, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a vaga para os alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Parágrafo único – Em atendimento a lei citada no caput do artigo, os pais deverão matricular seu filho na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, obedecendo o número de vaga instituída neste regimento.

Art. 204. A matrícula no 1º (primeiro ano) do Ensino Fundamental é garantida ao aluno com 06 (seis) anos ou a completar esta idade até 31 de março do ano letivo em curso.

Parágrafo Único – As crianças que completarem 6 anos de idade após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 205. A matrícula deverá ser requerida pelo responsável legal do aluno, quando de menor idade, e pelo próprio aluno maior de idade, observando os prazos fixado pela Portaria de Matrícula publicada pela SEDUC.

Art. 206. Os alunos aprovados pertencentes a Unidade Escolar do Município terá sua matrícula garantida, desde que confirmem nos prazos fixados pela portaria da secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. O Estabelecimento não se responsabiliza pelas vagas reservadas aos alunos matriculados no ano anterior, que não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Art. 207. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável ou o aluno quando de maior idade, arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo Único - Responde o responsável pelo aluno ou o aluno quando de maior idade, por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 208. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno ou o aluno quando de maior idade, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que será colocado à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como as normas de condutas desenvolvidas pela instituição de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 209. O Estabelecimento não recusará matrícula, nem dará tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por qualquer preconceito de classe, de raça e gênero.

§1º - O estabelecimento se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em caso de renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao aluno, desde que devidamente comprovado através de documentos e registros específicos.

§2º - Pelos motivos previstos no parágrafo anterior, o Estabelecimento poderá cancelar a matrícula do aluno, expedindo sua transferência.

Art. 210. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Estabelecimento ou do responsável pelo aluno, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Art. 211. Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, é exigido os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento;
- II. Número necessário de retratos;
- III. Histórico escolar em 1ª via;
- IV. Atestado de escolaridade anterior.

§1º - Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral;

§2º - Provisoriamente, com validade não superior a 90 (noventa) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

Art. 212. Na renovação de matrícula, são exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, não tenha o candidato apresentado ainda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 213. Por determinação legal ou dos órgãos competentes, pode o Estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação de matrícula.

Art. 214. A apresentação dos documentos não exime os alunos da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

Art. 215. É admitida a apresentação de cópias mecânicas.

Art. 216. Em caso de interrupção da matrícula, antes da conclusão do ano letivo ao qual se matriculou, os documentos originais da vida escolar do aluno, não poderão ser devolvidos, devendo a Unidade Escolar redigir novo documento transcrevendo as informações contidas no original, bem como as pertinentes ao ano letivo em curso.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO

Art. 217. A transferência é a passagem do aluno de um estabelecimento para outro e se fará pelo base nacional comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. A matrícula do aluno transferido para o estabelecimento só será efetivada mediante a apresentação de documentação de transferência.

Art. 218. A transferência de turno poderá ser feita, na existência de vaga, e mediante requerimento do responsável pelo aluno ou por indicação da Instituição de ensino, quando houver razões didáticas pedagógicas ou disciplinares que justifique. Sendo comunicado previamente os pais ou responsáveis.

Art. 219. Será concedida transferência de um aluno quando solicitada por este ou por seu responsável, durante o período do ano letivo, priorizando sempre que possível a garantia do fechamento das unidades letivas.

§1º. Iniciando as últimas atividades avaliativas da 3ª unidade, o aluno só poderá ser transferido em caso amparados por lei.

§2º - Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, deverão constar na sua ficha escolar, informações referentes aos estudos já realizados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- I. Aproveitamento em cada componente curricular, relativo ao período cursado;
- II. Carga Horária em cada componente curricular, Área de Estudos ou Atividades;
- III. Frequência;

§3º - Só serão aceitas transferências e históricos que contenham o número do ato de criação, quando Unidades Escolares públicas, bem como nº do ato de autorização de funcionamento do estabelecimento de origem, devendo conter a assinatura do responsável legal e do secretário escolar, quando existir.

Art. 220. Constatada irregularidade na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, devendo ser observado:

- I. O prazo poderá ser prorrogável a critério da Direção;
- II. A Unidade Escolar deverá orientar e ajudar os pais ou responsáveis na busca da solução do problema;
- III. A Unidade Escolar deverá manter contato com a instituição de ensino de origem, visando resolução dos problemas;
- IV. A matrícula poderá ser cancelada quando esgotados todos os meios possíveis de resolução das pendências e após o prazo estipulado.

Art. 221. Na transferência concedida o aluno com aproveitamento insuficiente, findo o ano letivo, constará a observação de CONSERVADO.

Art. 222. O Estabelecimento, ao receber o aluno transferido, verificará seu histórico escolar e decidirá os componentes curriculares, áreas de estudo ou disciplinas em que deverá submeter-se a adaptação.

Parágrafo Único - O aluno transferido para o Estabelecimento fica sujeito aos processos de adaptação de estudos exigidos pela legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento.

Art. 223. O documento de Transferência, para produzir os efeitos legais, deverá conter os seguintes dados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

I. Nome e endereço do Estabelecimento, indicando o Município e Estado;

II. Entidade Mantenedora;

III. Número do ato de autorização ou de reconhecimento da Unidade Escolar dos cursos ministrados, com as respectivas datas de publicações do Diário Oficial.

IV. Nome completo do aluno, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento e filiação;

V. Matriz curricular e histórico escolar do aluno, especificando as notas dos componentes curriculares e/ou área de conhecimentos estudados;

VI. Observações de que se fizerem necessárias ao esclarecimento da situação do aluno.

VII. Data e assinatura do responsável legal da Unidade Escolar, do Secretário Escolar, quando existir, com os nomes sobpostos e a indicação dos respectivos registros ou autorização, quando houver.

§ 1º - No verso da guia de transferência constarão aos registros complementares: ano de escolaridade e/ou etapa, nome do estabelecimento, ano, município e estado em que o aluno cursou nos anos anteriores; reservando espaço para registro ou anotações da repartição competente.

§ 2º - Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, constarão informações relativas aos estudos realizados.

Art. 224. A guia de transferência é o documento hábil que define a situação do educando como promovido ou conservado nos conteúdos obrigatórios da base nacional comum, dos estudos prescritos em lei e, quando for o caso, nos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza com a apresentação da respectiva guia, vedada utilização de qualquer outro documento.

§ 2º - Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que receber o aluno promover a regularização, dentro de 90 (noventa) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 225. Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada do requerimento, se o aluno tiver atendido suas obrigações com o estabelecimento, podendo chegar a 90 (noventa) dias em caso de maior complexidade ou demanda.

Parágrafo Único - Ao aluno em dia com suas obrigações perante o Estabelecimento será entregue provisoriamente a Declaração Provisória de Transferência.

Art. 226. O histórico escolar trazido pelo aluno não poderá ser adulterado ou rasurado em nenhum campo, incluindo as notas de aproveitamento, sendo sua transcrição de atribuição exclusiva do estabelecimento de onde proceder o educando.

CAPÍTULO V

ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 227. No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do estabelecimento, podendo ser feita à reclassificação do aluno. Como prevista neste Regimento.

Art. 228. Ao aluno proveniente de Unidade Escolar estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se às disposições sobre adaptação e reclassificação.

§ 1º - Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos;

II. Certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;

III. Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

§ 2º - O aluno será matriculado no ano de escolaridade e/ou etapa a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessária, merecendo especial atenção e orientação à comunidade em língua portuguesa.

§ 3º - Nos registros escolares, o Estabelecimento registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como o ano de escolaridade e/ou etapa a que correspondem.

CAPÍTULO VI SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 229. O estabelecimento poderá aceitar estudantes como estagiários para atuação na qualidade de monitores, com a finalidade de ajudar no processo de ensino - aprendizagem.

Parágrafo Único - Também poderão ser admitidos estagiários-monitores para serviços administrativos, de Orientação Educacional.

Art. 230. Estagiários e monitores atuarão sob a responsabilidade e orientação de profissionais habilitados.

Art. 231. Outros serviços pedagógicos poderão ser criados, de acordo com as necessidades e condições do Estabelecimento, sob previa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 232. A Organização Disciplinar do corpo Técnico - Pedagógico e Administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei e normas específicas da educação.

Art. 233. O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo ensino - aprendizagem, na formação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

89

Art. 234. O regime Disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar e da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO II PESSOAL DOCENTE

Art. 235. O Corpo Docente se constituirá de todos os professores portadores da habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

Parágrafo Único – A atuação do professor deverá obedecer prioritariamente a sua formação pedagógica específica.

Art. 236. Na admissão do professor, observar-se-á:

- I. Participar de concurso público;
- II. Se convocado, o professor pode exercer função gratificada de coordenação escolar, e enquanto exercê-la, receberá remuneração específica, proporcional a carga horária exercida e as deliberações de lei própria;
- III. Obediência às exigências das leis em vigor aplicada a matéria e com as normas deste Regimento.

Parágrafo Único - Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento e das leis que regem a carreira do magistério.

Art. 237. São deveres dos Professores os previstos no art. 13 da Lei 9394/96, Estatuto do Servidor Público e Estatuto do Magistério, especialmente:

- I. Manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;
- II. Elaborar, trimestralmente, os planos de unidade letiva e o plano de aula, devendo ser observado o disposto nos Referenciais Curriculares Municipais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

III. Elaborar, apresentar e executar o plano de aula em consonância com o plano de unidade, ressaltando alterações devidamente justificadas;

IV. Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos de acordo com a LDB e registrando, no diário de classe, o componente curricular lecionado e a frequência do aluno, bem como a própria frequência;

V. Comunicar à Direção Escolar a falta constante do aluno;

VI. Responder pela ordem no ambiente escolar, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos mobiliários e equipamentos;

VII. Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo aproveitamento do aluno;

VIII. Cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno, registrando seu desempenho no campo específico por unidade no diário de classe;

IX. Fornecer à secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar, respeitando o término de cada unidade e período;

X. Ministras aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação.

XI. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula.

XII. Participar salvo impedimento legal ou regimental, de comissões, colegiados julgadores e outras para quais for designado pela Secretaria Municipal de Educação, seus pares ou em assembleia constituída para este fim;

XIII. Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;

XIV. Fornecer a Coordenação Pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;

XV. Participar, obrigatoriamente, dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiados de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

que, por força deste Regimento, for membro;

XVI. Atender à família do aluno, quando for solicitado.

XVII. Acatar as decisões da diretoria, dos órgãos colegiados e demais autoridades do ensino.

XVIII. Proceder à análise da prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno;

XIX. Velar pelo bom nome do Estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;

XX. Manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalho, prova e exame;

XXI. Entregar ao Unidade de Ensino todos os documentos necessários para exercício da profissão, visando manter atualizado seus dados cadastrais, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;

XXII. Manter a disciplina dos alunos na sala de aula, bem como auxiliar a equipe administrativa nos ambientes externo.

Art. 238. Perde o direito à assinatura do ponto ou consignação de presença, bem como sua remuneração, o professor que infringir as normas instituídas no art. 48 da Lei Municipal nº 712/2010 – Estatuto do Magistério, a saber:

I - por dia letivo, salvo se ausência for ocasionada por motivo legal;

II - por hora-aula;

III - por hora-atividade relacionada ao AC – Atividade Complementar.

IV - parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância de quinze minutos, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

§1º - As autorizações concedidas pela chefia imediata dar-se-á através de registro escrito em instrumento específico para este fim, devendo conter a assinatura do professor e do chefe imediato que fez a referida autorização.

§2º - O documento de liberação, acima citado deverá conter a justificativa descrita pelo professor e as possibilidades de reposição das aulas dentro do trimestre letivo. Não sendo cumprida, as faltas deverão ser encaminhadas para descontos na parcela da remuneração.

§3º - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações estatutária e de ensino.

Art. 239. O professor, além dos direitos e deveres que lhe são assegurados pela legislação estatutária e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I. Requisitar o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Unidade de Ensino.

II. Utilizar os livros e material da Biblioteca, quando houver, as dependências e instalações da Unidade de Ensino, necessários ao exercício de sua função;

III. Opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático.

IV. Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e do comportamento dos alunos;

V. Comparecer a reuniões ou cursos relacionados às atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

VI. Elaborar instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem;

VII. Gozar férias remuneradas;

VIII. Receber remuneração pelo seu trabalho efetivamente realizado conforme apresentado pela Secretaria de Educação e organizado pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

IX. Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua missão de educar.

Art. 240. É vedado ao professor:

- I. Dedicar-se nas aulas a assuntos alheios as atividades pedagógicas;
- II. Aplicar penalidades aos alunos, exceto medida educativa/disciplinar;
- III. Fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, confiando a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe compete;
- IV. Ministrando curso ou aula particular ao próprio aluno;
- V. Repetir notas ou retirar médias sem proceder à nova verificação da aprendizagem;
- VI. Convocar os pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação e Direção;
- VII. Ausentar-se da sala de aula sem comunicar a direção.
- VIII. Fazer uso do aparelho celular em sala de aula sem fins pedagógicos.
- IX. Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- X. Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- XI. Deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- XII. Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- XIII. Faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- XIV. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar, em especial o Diário de Classe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
CAPÍTULO III

PESSOAL DISCENTE

Art. 241. O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 242. Constituem deveres dos alunos, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

- I. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II. Obedecer às normas de convivência, tratando com respeito, os diretores, os professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- III. Apresentar-se na de Unidade Ensino devidamente uniformizado, e quando solicitado, com documento de identificação;
- IV. Respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento;
- V. Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- VI. Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;
- VII. Colaborar na preservação do patrimônio escolar, devendo os pais ou responsáveis, quando o aluno for de menor idade, responder e ressarcir os danos que causar, após constituição de averiguação dos fatos, que deverão ser comprovados, dados o direito da defesa do contraditório;
- VIII. Comunicar à Diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros motivos, devendo a Unidade Escolar entrar em contato com os pais ou responsáveis para averiguação dos fatos;
- IX. Cumprir, com rigorosa exatidão, determinações da Diretoria, dos professores e funcionários;
- X. Observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis do Estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

- XI. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores, funcionários e colegas;
- XII. Participar Comparecer das solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pelo Estabelecimento, ressalvando os casos amparados por lei;
- XIII. Agir com probidade, na execução dos trabalhos e provas escolares;
- XIV. Participar da escolha do pleito eletivo relacionado a direção escolar;
- XV. Obedecer aos dispositivos deste Regimento.

Art. 243. Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

- I. Tomar conhecimento desse Regimento Escolar no ato da matrícula, quando de menor idade através de seus representantes legais;
- II. Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelos estabelecimentos, ressalvando os casos amparados por lei.
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferência, pelos diretores, professores, funcionários e colegas;
- IV. Apresentar sugestões à Diretoria do Estabelecimento, através de seu representante no colegiado escolar;
- V. Representar, por escrito ao órgão colegiado, atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços do Estabelecimento;
- VI. Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário;
- VII. Utilizar as instalações e dependências do estabelecimento que lhe forem destinadas, na forma e nos horários instituído no planejamento pedagógico da unidade de ensino;
- VIII. Ser orientado em suas dificuldades, de acordo com o relatório apresentado pela equipe técnica - pedagógica da unidade de ensino, após ciência da direção e da família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

IX. Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outros instrumentos avaliativos, devidamente corrigidas e avaliadas de acordo com o período pré-estabelecido pela equipe técnica-pedagógica da unidade escolar;

X. Requerer, através de seu responsável quando de menor idade, 2ª chamada, revisão de provas e recuperação observando-se o previsto neste Regimento;

XI. Receber atendimento escolar domiciliar e hospitalar nos casos amparados por lei;

XII. Tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, as notas e as frequências obtidas;

XIII. De constituir e/ou participar dos órgãos auxiliares pertinentes a sua categoria;

XIV. Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor.

Art. 244. É vedado ao aluno:

I. Promover, sem autorização do Diretor, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins o nome do Estabelecimento.

II. Distribuir no recinto do Estabelecimento quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção.

III. Ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos;

IV. Fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico - pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade, no recinto escolar;

V. Ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor e do Estabelecimento sem autorização da Direção.

VI. A utilização de aparelhos eletrônicos quando não vinculados ao processo ensino aprendizagem.

VII. A comercialização de todo e qualquer produto no ambiente interno da Unidade de Ensino, exceto sob a autorização da direção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

VIII. Portar qualquer tipo de objeto que possa colocar em risco a segurança da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 245. Pessoal Administrativo são os funcionários que prestam serviços à administração Escolar em atividade de apoio.

Art. 246. O pessoal administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação estatutária (estatutos dos servidores públicos e do magistério) e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviços baixados pela entidade mantenedora e pela Direção.

Art. 247. Admite-se o pessoal técnico e administrativo por processo de seleção simplificada ou concurso público, respeitando as disposições aplicáveis aos cargos e funções, das leis e normas de ensino e deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções e atribuições eles serão assistidos pela Secretaria Municipal de Educação, em que se fizer necessária.

Art. 248. As atribuições do pessoal técnico - administrativo são determinadas por este Regimento, pela entidade mantenedora.

CAPÍTULO V

PENALIDADE A ALUNOS, PESSOAL DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO.

Art. 249. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando prevenir e evitar repetições de outras falhas;

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta;

§ 2º - Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes punições:

I - Advertência verbal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II - Advertência Escrita;

III - Repreensão;

IV - Suspensão de aula ou atividade;

V - Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar ou de outra prevista neste Regimento, por no máximo 5 dias;

VI - Transferência de turno;

VII - Exclusão, por ato da Diretoria, com cancelamento da matrícula e expedição de transferência;

VIII - Recusa á renovação da matrícula;

Parágrafo único – A unidade de ensino, através do conselho escolar, deverá elaborar as normas de convivência interna constando o detalhamento das penalidades instituídas nos incisos I a VIII deste artigo, que deverá ser apresentada a comunidade escolar.

Art. 250. A pena de suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Art. 251. O cancelamento da matrícula será aplicado quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina.

Art. 252. A Diretoria em conjunto com o Conselho Escolar pode recusar a renovação da matrícula do aluno que - por razões disciplinares, de desarmonia ou incompatibilidade com o Estabelecimento - faltar condições para acompanhar o processo formativo ou o ensino ministrado.

Art. 253. Sempre que possível, aplicam-se às penalidades gradativamente e sem acúmulo.

Art. 254. Não são aplicáveis sanções e penalidades que atentem a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudique o processo formativo.

Art. 255. São as seguintes as penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Repreensão;
- IV. Suspensão do trabalho;
- V. Instalação de Inquérito administrativo

Seção I

Medidas Educativas e Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 256. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto no inciso III do art. 60, nos art. 66 e 67 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 257. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;
- III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;
- IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Subseções I e II deste Capítulo.

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 258. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069, de 1990, bem como artigo 12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394, de 1996.

§4º Às hipóteses de aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II do artigo 75, observadas as disposições gerais explicitadas nesta Seção, são dispensáveis os procedimentos previstos na Subseção II deste Capítulo.

Subseção II

Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 259. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 260. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua mediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art. 261. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 262. O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

I - um representante dos professores;

II - um representante dos estudantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

III - um representante dos pais ou responsáveis;

IV - um coordenador pedagógico; e

V - um representante da direção da unidade escolar.

102

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

I - os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e

II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 263. Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

I - a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;

II - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

III - a descrição dos fatos a serem apurados;

IV - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;

V - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas; e

VI - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e

II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

Subseção III

Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 264. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida socioeducativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 265. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar do município.

Seção II

Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 266. São penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – exoneração;
- V – demissão.

Art. 267. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de 30 (trinta) dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art. 268. A pena de suspensão, que não exceda a 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência por escrito.

Art. 269. A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei, mediante processo administrativo:

- I – incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriagues habitual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

II – lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;

III – abandono de emprego;

IV – por julgamento e decisão judicial.

§ 1º Nos casos de vícios em drogas, jogos de azar e embriagues habitual a Secretaria de Educação encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Esplanada.

§ 2º Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 270. A imposição de penas disciplinares é de competência:

I – Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado de inquérito administrativo com acompanhamento da entidade de classe;

II – Secretaria Municipal de Educação para a pena de suspensão após inquérito.

III – os diretores das Unidades Escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido e/ou o Conselho Escolar.

Art. 271. Ao profissional de Educação será garantido o amplo direito de defesa.

Seção III

Regime Disciplinar dos Servidores Administrativos - as Penalidades

Art. 272. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 273. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Seção IV

Inquérito Administrativo do Corpo Docente e dos Servidores Administrativos

Art. 274. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 99, incisos I a VIII e XIX da Lei municipal nº 674 de 26 de outubro de 2009, a saber:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Parágrafo único – e na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

107

Art. 275. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade deliberada no art. 112, §2º da Lei nº 674/2009.

Art. 276. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 277. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 99.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

108

Art. 278. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 125 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 145 e 146.

§3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará

CAPÍTULO VI

INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 279. O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade dos alunos, de pessoal docente ou técnico - administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

Art. 280. O inquérito escolar deverá ser instaurado inicialmente pela direção do estabelecimento que definirá o cronograma para sua realização e designará os responsáveis por sua condução.

Art. 281. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de leis e preservar os interesses do ensino e dos corpos docente, discente e administrativo.

TÍTULO VIII

ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 282. Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

Parágrafo Único - São considerados órgãos auxiliares. Colegiado Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação Desportiva, Artística e outras.

Art. 283. Cada órgão auxiliar deverá elaborar seu estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo Único - Caberá aos interessados criar o respectivo órgão auxiliar e aos dirigentes de cada órgão cumprir e fazer cumprir o estatuto e promover-lhe as alterações necessárias.

Art. 284. Os alunos podem organizar o grêmio escolar, elaborando o seu estatuto, respeitando as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

Art. 285. Quaisquer atividades das instituições docentes e discentes que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação dos alunos e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político - ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes, está sujeita a sanções previstas em leis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 286. Caberá a Direção do Estabelecimento promover meios para leitura e análise do regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 287. Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino do Estabelecimento.

Art. 288. Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o Estabelecimento promoverá, por si ou em colocação com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo Único - Será considerada data festiva o dia da fundação do Estabelecimento e aniversário do município.

Art. 289. O hasteamento da bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festas ou luto nacional. (Lei nº 5.700/71).

Art. 290. Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se a aprovação da Diretoria.

Art. 291. São Sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 292. O Estabelecimento, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativo, abstêm-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 293. O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromisso de respeitar e acatar este Regimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

111

Art. 294. Não constituem obrigações da equipe gestora – diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico -, bem como os demais profissionais não docentes, assumir a docência de sala de aula, exceto nos casos especiais que vise garantir a segurança e assistência aos alunos.

Parágrafo único – O Diretor deverá providenciar as devidas ações quanto a(s) falta(s) do professor tomando como parâmetro as deliberações no Estatuto do Magistério Público do município de Esplanada.

Art. 295. Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instrução ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 296. Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático- pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. 297. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direitos consuetudinários, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Art. 298. O presente Regimento Escolar estará em vigor, após entrada no órgão de ensino competente, salvo no que contrariar expressamente norma legal, o mesmo ocorrendo por suas alterações.

Esplanada, 20 de agosto de 2020.

Josefa Isabel
Secretária de Educação

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

ANEXO I

112

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES E PRÉ-ESCOLA

Indicadores Fixos:

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

Dias por semana: 05

Períodos: tempo integral é de 7h diárias, 2000 horas anuais

Tempo parcial é de 4h diárias, 800 horas anuais

| Eixos Estruturantes | Direitos de Aprendizagem | Campos de Experiências | Carga Horária | | |
|-----------------------|---|---|---------------|-------|--------|
| | | | Creches | Pré I | Pré II |
| Interações | Conviver Brincar Participar | O Eu, o Outro e o Nós | 03 | 03 | 03 |
| | | Corpo, Gestos E Movimentos | 04 | 03 | 03 |
| | | Traços, Sons, Cores E Formas | 04 | 04 | 04 |
| Brincadeiras | Explorar Expressar-se Conhecer-se | Escuta, Fala, Pensamento E Imaginação | 05 | 06 | 06 |
| | | Espaços, Tempos, Quantidades, Relações E Transformações | 04 | 04 | 04 |
| Total Semanal: | | | 20h | 20h | 20h |
| Total Anual: | | | 800h | 800h | 800h |

Observações:

1. Os Eixos Estruturantes da Educação Infantil são as interações e as brincadeiras, vivenciadas através das práticas pedagógicas nos Campos de Experiências e do desenvolvimento dos seis direitos de aprendizagens.

2. A carga horária da Educação Infantil está organizada em atividades pedagógicas, permanentes e monitoradas.

3. Conforme a Lei nº. 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB nº. 9394/96, as crianças com 4 anos devem ser matriculadas na Educação Infantil;

4. A criança deverá ter o mínimo de 60% de frequência do total de horas anuais;

5. As avaliações deverão ocorrer mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

6. Os temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, serão ministrados de forma transversal, integrada e contextualizada a todos os campos de experiências;

113

7. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 1º Ano | | 2º Ano | | 3º Ano | | Total |
|----------------------------|--------------------------|------------|-----------|-------------|-----------|------------|-----------|-------|
| | | CH Semanal | CH. Anual | CH. Semanal | CH. Anual | CH Semanal | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 07 | 280 | 07 | 280 | 07 | 280 | 840 |
| | Arte | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| II – Matemática | Matemática | 06 | 240 | 06 | 240 | 06 | 240 | 720 |
| III – Ciências da Natureza | Ciência | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |

aprendizagem da criança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

| | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-----------|--------------|-----------|-------------|-----------|--------------|-------------|
| IV- Ciências Humanas | História | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| | Geografia | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| Total | | 25 | 1.000 | 25 | 1000 | 25 | 1.000 | 3000 |

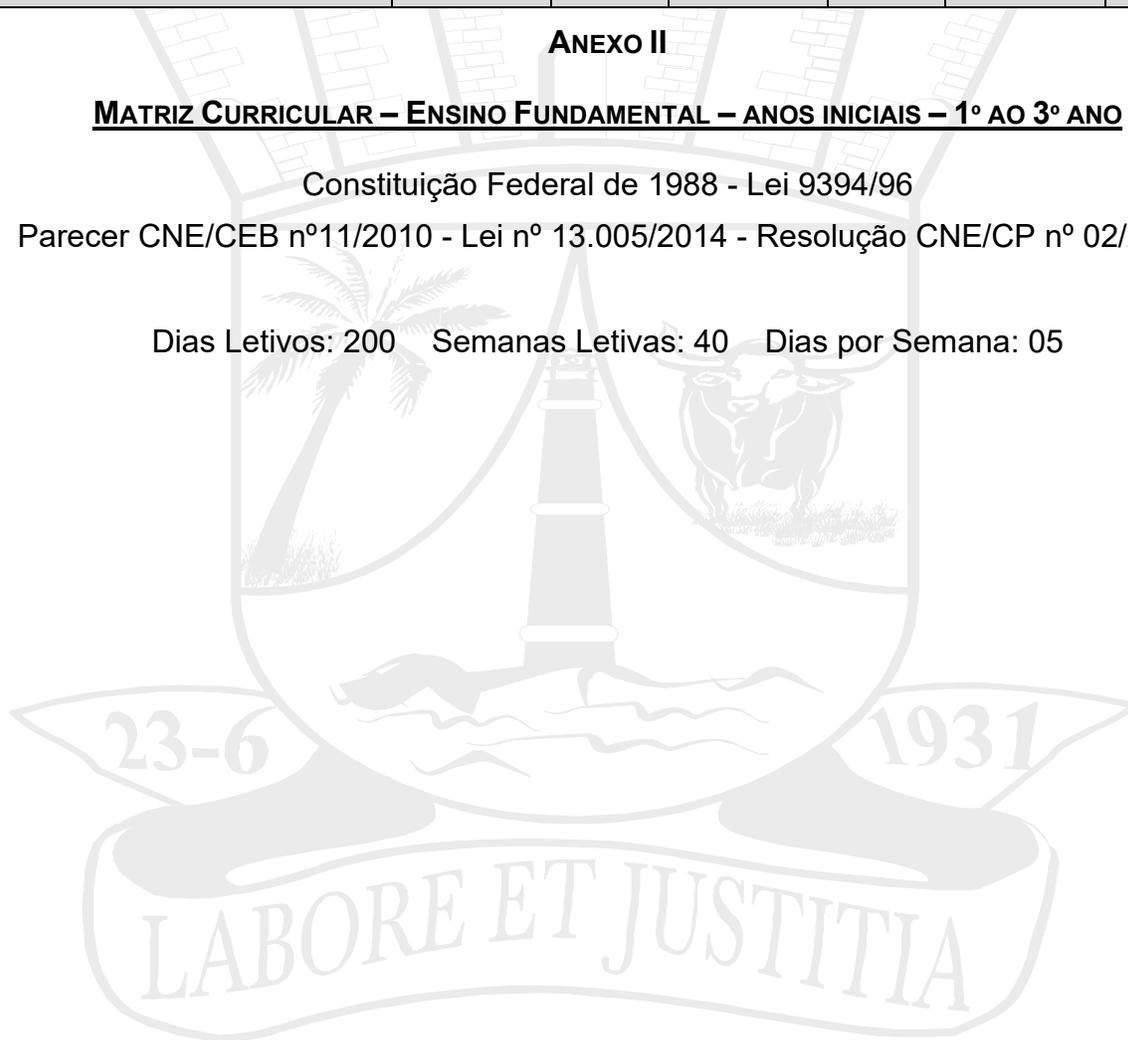
ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º AO 3º ANO

Constituição Federal de 1988 - Lei 9394/96

Parecer CNE/CEB nº11/2010 - Lei nº 13.005/2014 - Resolução CNE/CP nº 02/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias por Semana: 05





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 09(NOVE) ANOS – 4º E 5º ANO

115

Constituição Federal de 1988 - Lei 9394/96

Parecer CNE/CEB nº11/2010 - Lei nº 13.005/2014 - Resolução CNE/CP nº 02/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias por Semana: 05

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 4º Ano | | 5º Ano | | Total |
|----------------------------|--------------------------|------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| | | CH Semanal | CH. Anual | CH. Semanal | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 07 | 280 | 07 | 280 | 560 |
| | Língua Inglesa | 01 | 40 | 01 | 40 | 80 |
| | Arte | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| II – Matemática | Matemática | 06 | 240 | 06 | 240 | 480 |
| III – Ciências da Natureza | Ciências | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| IV- Ciências Humanas | História | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| | Geografia | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 01 | 40 | 01 | 40 | 80 |
| TOTAL: | | 25 | 1.000 | 25 | 1000 | 2000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

116

Constituição Federal de 1988 - Lei 9394/96

Parecer CNE/CEB nº11/2010 - Lei nº 13.005/2014 - Resolução CNE/CP nº 02/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias por Semana: 05

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 6º Ano | | 7º Ano | | 8º Ano | | 9º Ano | | TOTAL |
|----------------------------|--------------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|--------------|
| | | CH Sem | CH. Anual | CH. Sem | CH. Anual | CH Sem | CH. Anual | CH Sem | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 05 | 200 | 05 | 200 | 05 | 200 | 05 | 200 | 800 |
| | Língua Inglesa | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| | Arte | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 160 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| II – Matemática | Matemática | 04 | 160 | 04 | 160 | 04 | 160 | 04 | 160 | 640 |
| III – Ciências da Natureza | Ciências | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 480 |
| IV- Ciências Humanas | História | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 480 |
| | Geografia | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 03 | 120 | 480 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 160 |
| VI – Parte Diversificada | Empreendedorismo | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 160 |
| TOTAL | | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 | 4.000 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO I

| | |
|----------------------------------|---|
| Ano: 2020 Semanas: 40 | Dias da Semana: 05 Dias Letivos: 200 |
| Carga Horária Semanal: 20h/aulas | Carga Horária/Aula: 40 minutos |
| Entrada: 19h | Saída: 22h Intervalo: 10min. |
| Carga Horária Total: 1.600h | |

| Componentes Curriculares | | 1ª Etapa alfa | | 2ª Etapa (1ª e 2ª Série) | | 3ª Etapa (3ª e 4ª Série) | |
|---------------------------------------|--|---------------|------------|--------------------------|------------|--------------------------|------------|
| Área de conhecimento | Componentes Curricular | Semanal | Anual | Semanal | Anual | Semanal | Anual |
| I - Linguagens e Códigos | Língua Portuguesa | 7 | 280 | 7 | 280 | 6 | 240 |
| | Arte | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 |
| | Educação Física | x | x | x | x | x | x |
| | Inglês | x | x | x | x | 1 | 40 |
| II - Matemática | Matemática | 5 | 200 | 5 | 200 | 5 | 200 |
| III - Ciências da Natureza | Ciências | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| IV - Ciências Humanas | História | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | Geografia | 2 | 80 | 2 | 80 | 2 | 80 |
| V – Ensino Religioso | Ensino Religioso | 1 | 40 | 1 | 40 | 1 | 40 |
| VI – Parte Diversificada | - | x | x | x | x | x | x |
| CARGA HORÁRIA | | 20 | 800 | 20 | 800 | 20 | 800 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL SEGMENTO I | | 1.600 | | | | | |
| BASE LEGAL | LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/1996 Parecer CNE/CEB 01/2000 e RESOLUÇÃO: 03/2000 | | | | | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO II

118

| | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------|
| Ano:2020 | Semanas:40 | Dias da Semana: 05 | Dias Letivos: 200 |
| Carga Horária Semanal: 20h/aulas | Carga Horária/Aula: 40 minutos | | |
| Entrada: 19h | Saída: 22h | Intervalo: 10min. | |
| Carga Horária Total: 2.000h | | | |

| Componentes Curriculares | | IV etapa (5ª e 6ª série) | | V etapa (7ª e 8ª série) | |
|---|-------------------|-----------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Área de conhecimento | Componentes | SEM | ANUAL | SEM | ANUAL |
| I - Linguagens e Códigos | Língua Portuguesa | 5 | 200 | 5 | 200 |
| | Arte | 1 | 40 | 1 | 40 |
| | Educação Física | 2 | 80 | 2 | 80 |
| | Inglês | 2 | 80 | 2 | 80 |
| II - Matemática | Matemática | 4 | 160 | 4 | 160 |
| III - Ciências Naturais | Ciências | 3 | 120 | 3 | 120 |
| IV - Ciências Humanas | História | 3 | 120 | 3 | 120 |
| | Geografia | 3 | 120 | 3 | 120 |
| V - Ensino Religioso | Ensino Religioso | 1 | 40 | 1 | 40 |
| VI - Parte Diversificada | Empreendedorismo | 1 | 40 | 1 | 40 |
| CARGA HORÁRIA | | 25 | 1.000 | 25 | 1.000 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEGMENTO - II | | 2.000 | | | |
| BASE LEGAL | | | | | |
| LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/2006 | | | | | |
| Parecer CNE/CEB 01/2000 RESOLUÇÃO: 03/2000 | | | | | |

OBS: No noturno as aulas de Ciências, História e Geografia 01 aula de cada, através de Estudos Dirigidos.

Educação física no noturno são dispensados para os alunos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DO CAMPO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 3º)

119

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

Dias por Semana: 05

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 1º Ano | | 2º Ano | | 3º Ano | | TOTAL |
|----------------------------|--------------------------|------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| | | CH Semanal | CH. Anual | CH. Semanal | CH. Anual | CH Semanal | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 07 | 280 | 07 | 280 | 07 | 280 | 840 |
| | Arte | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| II – Matemática | Matemática | 06 | 240 | 06 | 240 | 06 | 240 | 720 |
| III – Ciências da Natureza | Ciência | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| IV- Ciências Humanas | História | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| | Geografia | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 240 |
| TOTAL: | | 25 | 1000 | 25 | 1000 | 25 | 1000 | 3000 |

TEMAS TRANSVERSAIS - I UNIDADE (TRIMESTRE I)

| |
|----------------------|
| SOLO |
| POLUIÇÃO |
| MEIOS DE COMUNICAÇÃO |

TEMAS TRANSVERSAIS DA II UNIDADE (TRIMESTRE II)

| |
|---------------------|
| LIXO |
| ÁGUA |
| HISTÓRIA DA FAMÍLIA |

TEMAS TRANSVERSAIS DA III UNIDADE (TRIMESTRE III)

| |
|------------------------|
| OS ANIMAIS QUE CRIAMOS |
| PLANTAS |
| ALIMENTAÇÃO E SAÚDE |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov
ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DO CAMPO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS (4º E 5º)

120

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

Dias por Semana: 05

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 4º Ano | | 5º Ano | | TOTAL |
|----------------------------|--------------------------|------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| | | CH Semanal | CH. Anual | CH. Semanal | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 07 | 280 | 07 | 280 | 560 |
| | Língua Inglesa | 01 | 40 | 01 | 40 | 80 |
| | Arte | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| II – Matemática | Matemática | 06 | 240 | 06 | 240 | 480 |
| III – Ciências da Natureza | Ciências | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| IV- Ciências Humanas | História | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| | Geografia | 02 | 80 | 02 | 80 | 160 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 01 | 40 | 01 | 40 | 80 |
| TOTAL: | | 25 | 1.000 | 25 | 1000 | 2000 |

TEMAS TRANSVERSAIS - I UNIDADE (TRIMESTRE I)

| |
|----------------------|
| SOLO |
| POLUIÇÃO |
| MEIOS DE COMUNICAÇÃO |

TEMAS TRANSVERSAIS DA II UNIDADE (TRIMESTRE II)

| |
|---------------------|
| LIXO |
| ÁGUA |
| HISTÓRIA DA FAMÍLIA |

TEMAS TRANSVERSAIS DA III UNIDADE (TRIMESTRE III)

| |
|------------------------|
| OS ANIMAIS QUE CRIAMOS |
| PLANTAS |
| ALIMENTAÇÃO E SAÚDE |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DO CAMPO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

Dias por Semana: 05

| Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | 6º Ano | | 7º Ano | | 8º Ano | | 9º Ano | | Total |
|----------------------------|--------------------------|--------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|-------|
| | | CH Sem | CH. Anual | CH. Sem | CH. Anual | CH Sem | CH. Anual | CH Sem | CH. Anual | |
| I – Linguagens | Língua Portuguesa | 05 | 200 | 05 | 200 | 05 | 200 | 05 | 200 | 800 |
| | Língua Inglesa | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| | Arte | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 160 |
| | Educação Física | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| II – Matemática | Matemática | 04 | 160 | 04 | 160 | 04 | 160 | 04 | 160 | 640 |
| III – Ciências da Natureza | Ciências | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| IV- Ciências Humanas | História | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| | Geografia | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 02 | 80 | 320 |
| V- Ensino Religioso | Ensino Religioso | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 01 | 40 | 160 |

| Componentes Curriculares Diversificado | 6º Ano | | |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| | CH Semanal | CH. Anual | TOTAL |
| Agricultura | 01 | 40 | 40 |
| Pecuária | 01 | 40 | 40 |
| Culturas Anuais | 01 | 40 | 40 |
| Extensão Rural | 01 | 40 | 40 |
| Total Carga Horaria Anual | Componente Regular | Componente Diversificada | 1.000 H |

| Componentes Curriculares Diversificado | 7º Ano | | |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| | CH Semanal | CH. Anual | TOTAL |
| Agricultura I | 01 | 40 | 40 |
| Manejo do Solo | 01 | 40 | 40 |
| Agroecologia | 01 | 40 | 40 |
| Irrigação/Drenagem | 01 | 40 | 40 |
| Total Carga Horaria Anual | Componente Regular | Componente Diversificada | 1.000 H |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

| Componentes Curriculares Diversificado | 8º Ano | | |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| | CH Semanal | CH. Anual | TOTAL |
| Agricultura II | 01 | 40 | 40 |
| Administração Rural | 01 | 40 | 40 |
| Ética e Cidadania no Campo | 01 | 40 | 40 |
| Mecanização Agrícola | 01 | 40 | 40 |
| Total Carga Horaria Anual | Componente Regular | Componente Diversificada | 1.000 H |

| Componentes Curriculares Diversificado | 9º Ano | | |
|--|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| | CH Semanal | CH. Anual | TOTAL |
| Agricultura III | 01 | 40 | 40 |
| Cooperativismo /Associativismo | 01 | 40 | 40 |
| Beneficiamento de Produtos Agropecuário. | 01 | 40 | 40 |
| Zootecnia | 01 | 40 | 40 |
| Total Carga Horaria Anual | Componente Regular | Componente Diversificada | 1.000 H |

Além dos Componentes Curriculares Específicos a cada Unidade será trabalhado os seguintes temas em diversas áreas do conhecimento.

6º Ano:

História da Família;
Educação dos filhos;
Alimentação e Saúde da Família;
Uso da água em casa;

7º Ano:

Situação da Terra;
Os animais que criamos;
Lixo;
Agroecologia;

8º Ano:

Beneficiamento da produção;
Planejamento da Propriedade;
Organização da produção para comercialização;
Agronegócio;

9º Ano:

Reforma Agrária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov

Movimentos Sociais;
Meios de Comunicação;
Juventude.

ANEXO X – EDUCAÇÃO ESPECIAL

PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL Alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais - Educação Infantil

Ano Letivo _____

Quadro I - Identificação do Aluno

| |
|---|
| Nome: _____ |
| Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Ano: ____ Turma _____ |
| Professores(as): _____ |
| _____ |

Quadro II – Situação de Aproveitamento e Assiduidade do Aluno neste ano letivo no ____º Trimestre

| | O Eu, o Outro e o Nós | Corpo, Gestos e Movimentos | Traços, Sons, Cores e Formas | Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação | Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações |
|-------------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---|
| Aproveitamento | | | | | |
| Assiduidade (total de faltas) | | | | | |

Quadro III – Capacidades ou competências reveladas pelo aluno

LABORE ET JUSTITIA

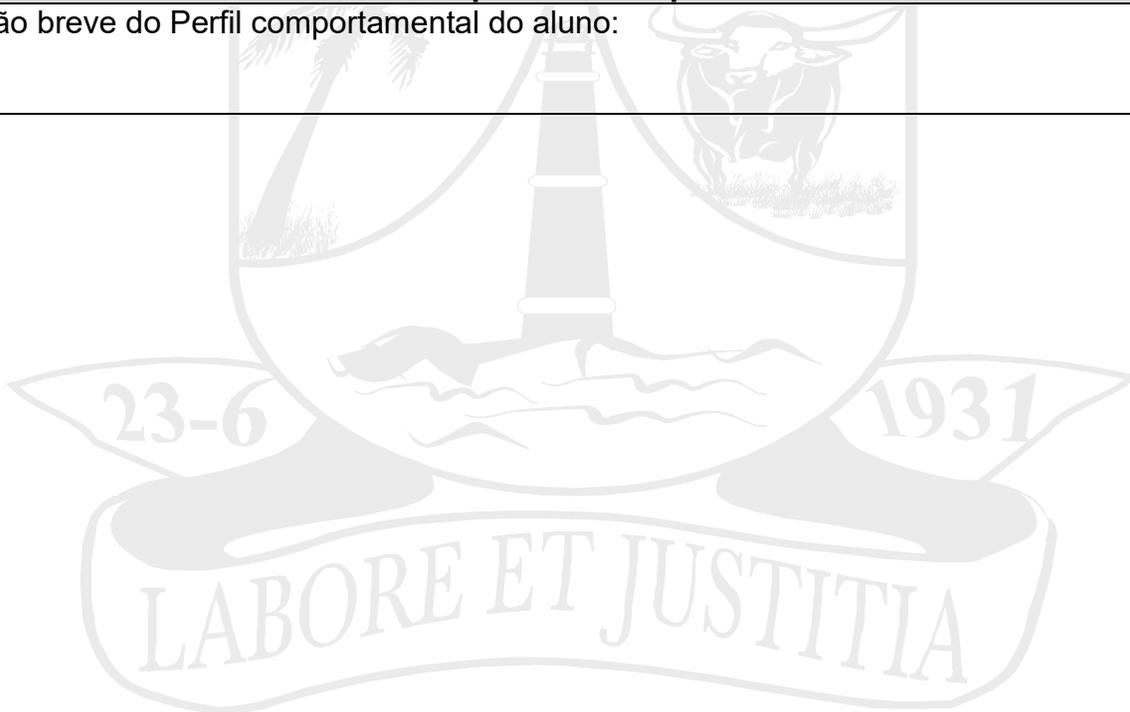


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educacao@esplanada.ba.gov

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Interesse pelo estudo <input type="checkbox"/> Capacidade de atenção / concentração / retenção <input type="checkbox"/> Participação na aula <input type="checkbox"/> Empenho e esforço nas atividades <input type="checkbox"/> Metodologias de trabalho <input type="checkbox"/> Organização na realização dos trabalhos <input type="checkbox"/> Resultados dos trabalhos com muita qualidade <input type="checkbox"/> Boas capacidades de expressão ao nível oral <input type="checkbox"/> Bom vocabulário <input type="checkbox"/> Boa bagagem de conhecimentos <input type="checkbox"/> Fácil aquisição de conhecimentos <input type="checkbox"/> Relacionamento de conhecimentos <input type="checkbox"/> Boa aplicação dos conhecimentos <input type="checkbox"/> Boas competências demonstradas | <input type="checkbox"/> Bom sentido de análise / avaliação de situações <input type="checkbox"/> Relacionamento com os outros: muito bom <input type="checkbox"/> Comportamento exemplar <input type="checkbox"/> Boa apresentação <input type="checkbox"/> Respeito pelo meio (humano e material) <input type="checkbox"/> Conduta cívica e escolar <input type="checkbox"/> Autonomia <input type="checkbox"/> Boa consciência cívica e moral <input type="checkbox"/> Sentido estético <input type="checkbox"/> Capacidade de auxílio e entajuda <input type="checkbox"/> Responsabilidade <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ |
|---|--|

Quadro IV – Componente comportamental do Aluno

Descrição breve do Perfil comportamental do aluno:





Quadro V – Campos da experiência de maior relevância

Campos da experiência em que o aluno revela habilidades mais acentuadas:

Quadro VI – Parecer dos Professores em relação às Competências do Aluno

Quais as competências gerais a trabalhar e a desenvolver para o aluno?

- Mobiliza saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações e problemas do cotidiano.
- Usa adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico para se expressar.
- Usa corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar o pensamento próprio.
- Adota metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem adequadas aos objetivos visados.
- Pesquisa, seleciona e organiza informação para transformá-la em conhecimento mobilizável.
- Adota estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões.
- Realiza atividades de forma autônoma, responsável e criativa.
- Cooperar com outros em tarefas e projetos comuns.

Anexar Relatórios e / ou Programas Educativos das disciplinas onde o aluno irá desenvolver e incrementar as suas competências e habilidades.

Quadro VII – Interação do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais

Número de contatos dos(as) Professores(as) Regentes com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

Grau de Interesse evidenciado no contato do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

- Nenhum
- Baixo
- Médio
- Elevado

Preocupações manifestadas pelo(a) Professor(a) Regente em relação ao Aluno (resumo dos assuntos tratados):

Quadro VIII – Estratégias Educativas Propostas neste Plano de Desenvolvimento

O Conselho de Classe parcial (diagnóstico) propõe a aplicação das seguintes estratégias educativas ao longo do próximo período/ano letivo:



| | |
|--|---|
| | |
| 1. Tipo(s) de Programa(s) | <input type="checkbox"/> Pedagogia diferenciada na sala de aula: Quais áreas de conhecimento? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atendimento Educacional Especializado (AEE) em de Sala de Recursos Multifuncionais: Qual? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atividades de Enriquecimento Quais? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____ |
| 2. Outro(s) interveniente(s) no Plano: | <input type="checkbox"/> Psicólogo |
| | <input type="checkbox"/> Psicopedagogo |
| | <input type="checkbox"/> Família. Quem? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Professor Especialista. Quem? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Outras Instituições / Empresas / Entidades Quais? _____ |

Quadro IX – Objetivos do Plano de Desenvolvimento Educativo do aluno

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Conferir mais conhecimentos ao aluno | <input type="checkbox"/> Desenvolver capacidades de compreensão |
| <input type="checkbox"/> Promover o desenvolvimento de técnicas e capacidades | <input type="checkbox"/> Aplicar e adquirir mais conhecimentos |
| <input type="checkbox"/> Promover a melhoria das atitudes e condutas | <input type="checkbox"/> Desenvolver melhor os raciocínios |
| <input type="checkbox"/> Orientar e aconselhar no estudo | <input type="checkbox"/> Promover a avaliação |
| <input type="checkbox"/> Estimular mais responsabilidade | <input type="checkbox"/> Estimular a autonomia |
| <input type="checkbox"/> Incrementar a expressão oral e escrita | <input type="checkbox"/> Adquirir mais competências |

Quadro X – Parecer do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano de Desenvolvimento Educativo

Concordo Não concordo

Opinião / Razões / Justificações do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano: _____

Data da Reunião do Conselho Pedagógico:

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do dos(as) Professores(a) Regentes: _____



Quadro XI – Avaliação do Plano de Desenvolvimento

| | |
|--|--|
| 1. O aluno desenvolveu os seus conhecimentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 2. O aluno desenvolveu as suas capacidades e competências? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 3. O aluno desenvolveu as suas atitudes e comportamentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 4. Avaliação final deste Plano de Desenvolvimento: o plano cumpriu os objetivos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 5. Na próxima Unidade Letiva, deve ser aplicado um Plano de Desenvolvimento idêntico ao aluno? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |

Assinatura dos(as) Professores(as) participantes do Conselho de Classe:

Assinatura do(a) Coordenador(a) Escolar.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov
ANEXO XI – EDUCAÇÃO ESPECIAL



PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL
Alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais - 1º ao 3º Ano

Ano Letivo _____

Quadro I - Identificação do Aluno

| |
|--|
| Nome: _____ |
| Data de Nascimento _____ / _____ / _____ |
| Ano: _____ Turma _____ |
| Professores(as): _____ |
| _____ |
| _____ |

Quadro II – Situação de Aproveitamento e Assiduidade do Aluno neste ano letivo no _____º Trimestre

| | L. Portuguesa | Arte | Ed. Física | Matemática | Ciências | História | Geografia | Ensino Religioso |
|-------------------------------|---------------|------|------------|------------|----------|----------|-----------|------------------|
| Aproveitamento | | | | | | | | |
| Assiduidade (total de faltas) | | | | | | | | |

Quadro III – Capacidades ou competências reveladas pelo aluno

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Interesse pelo estudo | <input type="checkbox"/> Bom sentido de análise/avaliação de situações |
| <input type="checkbox"/> Capacidade de atenção/concentração/ retenção | <input type="checkbox"/> Relacionamento com os outros: muito bom |
| <input type="checkbox"/> Participação na aula | <input type="checkbox"/> Comportamento exemplar |
| <input type="checkbox"/> Empenho e esforço nas atividades | <input type="checkbox"/> Boa apresentação |
| <input type="checkbox"/> Metodologias de trabalho | <input type="checkbox"/> Respeito pelo meio (humano e material) |
| <input type="checkbox"/> Organização na realização dos trabalhos | <input type="checkbox"/> Conduta cívica e escolar |
| <input type="checkbox"/> Resultados dos trabalhos com muita qualidade | <input type="checkbox"/> Autonomia |
| <input type="checkbox"/> Boas capacidades de expressão ao nível oral | <input type="checkbox"/> Boa consciência cívica e moral |
| <input type="checkbox"/> Bom vocabulário | <input type="checkbox"/> Sentido estético |
| <input type="checkbox"/> Boa bagagem de conhecimentos | <input type="checkbox"/> Capacidade de auxílio e entreaajuda |
| <input type="checkbox"/> Fácil aquisição de conhecimentos | <input type="checkbox"/> Responsabilidade |
| <input type="checkbox"/> Relacionamento de conhecimentos | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input type="checkbox"/> Boa aplicação dos conhecimentos | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input type="checkbox"/> Boas competências demonstradas | |



Quadro IV – Componente comportamental do Aluno

Descrição breve do Perfil comportamental do aluno:

Quadro V – Campos da experiência de maior relevância

Campos da experiência em que o aluno revela habilidades mais acentuadas: 3º

Quadro VI – Parecer dos Professores em relação às Competências do Aluno

Quais as competências gerais a trabalhar e a desenvolver para o aluno?

- Mobiliza saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações e problemas do cotidiano.
- Usa adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico para se expressar.
- Usa corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar o pensamento próprio.
- Adota metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem adequadas aos objetivos visados.
- Pesquisa, seleciona e organiza informação para transformá-la em conhecimento mobilizável.
- Adota estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões.
- Realiza atividades de forma autônoma, responsável e criativa.
- Cooperar com outros em tarefas e projetos comuns.

Anexar Relatórios e / ou Programas Educativos das disciplinas onde o aluno irá desenvolver e incrementar as suas competências e habilidades.

Quadro VII – Interação do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais

Número de contatos dos(as) Professores(as) Regentes com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

Grau de Interesse evidenciado no contato do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Nenhum | <input type="checkbox"/> Baixo |
| <input type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Elevado |

Preocupações manifestadas pelo(a) Professor(a) Regente em relação ao Aluno (resumo dos assuntos tratados):



Quadro VIII – Estratégias Educativas Propostas neste Plano de Desenvolvimento

O Conselho de Classe parcial (diagnóstico) propõe a aplicação das seguintes estratégias educativas ao longo do próximo período/ano letivo:

| | |
|--|--|
| 1. Tipo(s) de Programa(s) | <input type="checkbox"/> Pedagogia diferenciada na sala de aula: Quais áreas de conhecimento? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atendimento Educacional Especializado (AEE) em de Sala de Recursos Multifuncionais: Qual? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atividades de Enriquecimento Quais? _____ <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____ |
| 2. Outro(s) interveniente(s) no Plano: | <input type="checkbox"/> Psicólogo |
| | <input type="checkbox"/> Psicopedagogo |
| | <input type="checkbox"/> Família. Quem? _____ <input type="checkbox"/> Professor Especialista. Quem? _____ <input type="checkbox"/> Outras Instituições / Empresas / Entidades Quais? _____ |

Quadro IX – Objetivos do Plano de Desenvolvimento Educativo do aluno

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Conferir mais conhecimentos ao aluno | <input type="checkbox"/> Desenvolver capacidades de compreensão |
| <input type="checkbox"/> Promover o desenvolvimento de técnicas e capacidades | <input type="checkbox"/> Aplicar e adquirir mais conhecimentos |
| <input type="checkbox"/> Promover a melhoria das atitudes e condutas | <input type="checkbox"/> Desenvolver melhor os raciocínios |
| <input type="checkbox"/> Orientar e aconselhar no estudo | <input type="checkbox"/> Promover a avaliação |
| <input type="checkbox"/> Estimular mais responsabilidade | <input type="checkbox"/> Estimular a autonomia |
| <input type="checkbox"/> Incrementar a expressão oral e escrita | <input type="checkbox"/> Adquirir mais competências |

Quadro X – Parecer do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano de Desenvolvimento Educativo

Concordo Não concordo

Opinião / Razões / Justificações do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano:



Data da Reunião do Conselho Pedagógico:

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do dos(as) Professores(a) Regentes: _____

Quadro XI – Avaliação do Plano de Desenvolvimento

| | |
|--|--|
| 1. O aluno desenvolveu os seus conhecimentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 2. O aluno desenvolveu as suas capacidades e competências? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 3. O aluno desenvolveu as suas atitudes e comportamentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 4. Avaliação final deste Plano de Desenvolvimento: o plano cumpriu os objetivos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 5. Na próxima Unidade Letiva, deve ser aplicado um Plano de Desenvolvimento idêntico ao aluno? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



Assinatura dos(as) Professores(as) participantes do Conselho de Classe:

Assinatura do(a) Coordenador(a) Escolar.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar.





PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL
Alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais - 4º ao 5º Ano

Ano Letivo _____

Quadro I - Identificação do Aluno

Nome: _____
 Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Ano: ____ Turma ____
 Professores(as): _____

Quadro II – Situação de Aproveitamento e Assiduidade do Aluno neste ano letivo no _____º Trimestre

| | L. Portuguesa | Língua Inglesa | Arte | Ed. Física | Matemática | Ciências | História | Geografia | Ensino Religioso |
|-------------------------------|---------------|----------------|------|------------|------------|----------|----------|-----------|------------------|
| Aproveitamento | | | | | | | | | |
| Assiduidade (total de faltas) | | | | | | | | | |

Quadro III – Capacidades ou competências reveladas pelo aluno

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Interesse pelo estudo <input type="checkbox"/> Capacidade de atenção / concentração / retenção <input type="checkbox"/> Participação na aula <input type="checkbox"/> Empenho e esforço nas atividades <input type="checkbox"/> Metodologias de trabalho <input type="checkbox"/> Organização na realização dos trabalhos <input type="checkbox"/> Resultados dos trabalhos com muita qualidade <input type="checkbox"/> Boas capacidades de expressão ao nível oral <input type="checkbox"/> Bom vocabulário <input type="checkbox"/> Boa bagagem de conhecimentos <input type="checkbox"/> Fácil aquisição de conhecimentos <input type="checkbox"/> Relacionamento de conhecimentos <input type="checkbox"/> Boa aplicação dos conhecimentos <input type="checkbox"/> Boas competências demonstradas | <input type="checkbox"/> Bom sentido de análise / avaliação de situações <input type="checkbox"/> Relacionamento com os outros: muito bom <input type="checkbox"/> Comportamento exemplar <input type="checkbox"/> Boa apresentação <input type="checkbox"/> Respeito pelo meio (humano e material) <input type="checkbox"/> Conduta cívica e escolar <input type="checkbox"/> Autonomia <input type="checkbox"/> Boa consciência cívica e moral <input type="checkbox"/> Sentido estético <input type="checkbox"/> Capacidade de auxílio e entreatajuda <input type="checkbox"/> Responsabilidade <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ |
|---|--|

Quadro IV – Componente comportamental do Aluno

Descrição breve do Perfil comportamental do aluno:



Quadro V – Campos da experiência de maior relevância

Campos da experiência em que o aluno revela habilidades mais acentuadas:

Quadro VI – Parecer dos Professores em relação às Competências do Aluno

Quais as competências gerais a trabalhar e a desenvolver para o aluno?

- Mobiliza saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações e problemas do cotidiano.
- Usa adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico para se expressar.
- Usa corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar o pensamento próprio.
- Adota metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem adequadas aos objetivos visados.
- Pesquisa, seleciona e organiza informação para transformá-la em conhecimento mobilizável.
- Adota estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões.
- Realiza atividades de forma autônoma, responsável e criativa.
- Cooperar com outros em tarefas e projetos comuns.

Anexar Relatórios e / ou Programas Educativos das disciplinas onde o aluno irá desenvolver e incrementar as suas competências e habilidades.

Quadro VII – Interação do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais

Número de contatos dos(as) Professores(as) Regentes com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

Grau de Interesse evidenciado no contato do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais: Nenhum Baixo
 Médio Elevado

Preocupações manifestadas pelo(a) Professor(a) Regente em relação ao Aluno (resumo dos assuntos tratados):



Quadro VIII – Estratégias Educativas Propostas neste Plano de Desenvolvimento

O Conselho de Classe parcial (diagnóstico) propõe a aplicação das seguintes estratégias educativas ao longo do próximo período/ano letivo:

| | |
|--|--|
| 1. Tipo(s) de Programa(s) | <input type="checkbox"/> Pedagogia diferenciada na sala de aula: Quais áreas de conhecimento? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atendimento Educacional Especializado (AEE) em de Sala de Recursos Multifuncionais: Qual? _____ <input type="checkbox"/> Atividades de Enriquecimento Quais? _____ <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____ |
| 2. Outro(s) interveniente(s) no Plano: | <input type="checkbox"/> Psicólogo <input type="checkbox"/> Psicopedagogo <input type="checkbox"/> Família. Quem? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Professor Especialista. Quem? _____ <input type="checkbox"/> Outras Instituições / Empresas / Entidades Quais? _____ |

Quadro IX – Objetivos do Plano de Desenvolvimento Educativo do aluno

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Conferir mais conhecimentos ao aluno | <input type="checkbox"/> Desenvolver capacidades de compreensão |
| <input type="checkbox"/> Promover o desenvolvimento de técnicas e capacidades | <input type="checkbox"/> Aplicar e adquirir mais conhecimentos |
| <input type="checkbox"/> Promover a melhoria das atitudes e condutas | <input type="checkbox"/> Desenvolver melhor os raciocínios |
| <input type="checkbox"/> Orientar e aconselhar no estudo | <input type="checkbox"/> Promover a avaliação |
| <input type="checkbox"/> Estimular mais responsabilidade | <input type="checkbox"/> Estimular a autonomia |
| <input type="checkbox"/> Incrementar a expressão oral e escrita | <input type="checkbox"/> Adquirir mais competências |

Quadro X – Parecer do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano de Desenvolvimento Educativo

Concordo Não concordo

Opinião / Razões / Justificações do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano:

Data da Reunião do Conselho Pedagógico:



Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do dos(as) Professores(a) Regentes: _____

Quadro XI – Avaliação do Plano de Desenvolvimento

| | |
|--|--|
| 1. O aluno desenvolveu os seus conhecimentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 2. O aluno desenvolveu as suas capacidades e competências? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 3. O aluno desenvolveu as suas atitudes e comportamentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 4. Avaliação final deste Plano de Desenvolvimento: O Plano Cumpriu Os Objetivos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 5. Na próxima Unidade Letiva, deve ser aplicado um Plano de Desenvolvimento idêntico ao aluno? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |



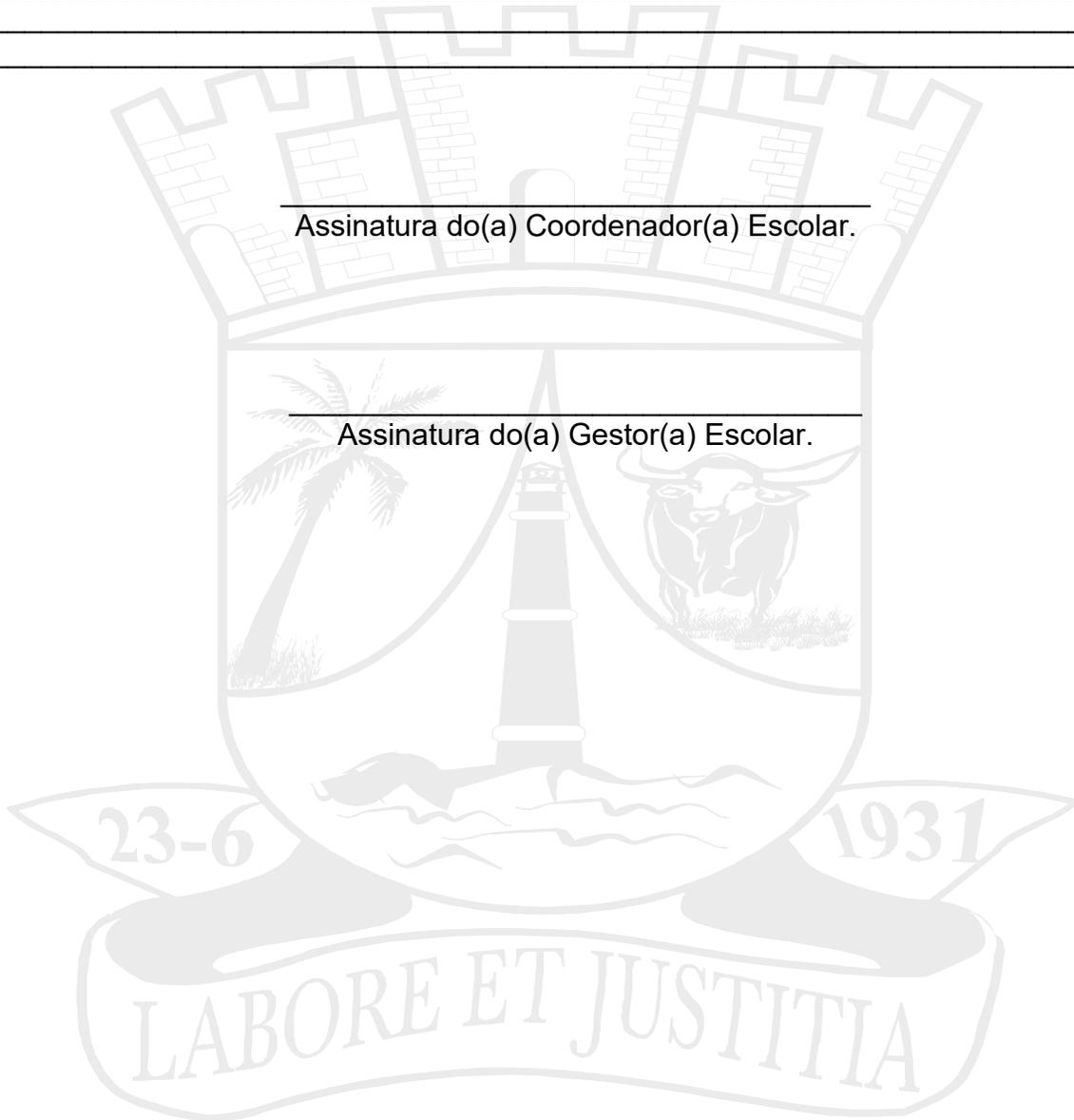
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



Assinatura dos(as) Professores(as) participantes do Conselho de Classe:

Assinatura do(a) Coordenador(a) Escolar.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar.





ANEXO XIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL

PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO INDIVIDUAL
Alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais - 6º ao 9º Ano

Ano Letivo _____

Quadro I - Identificação do Aluno

Nome: _____
 Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Ano: ____ Turma _____
 Professores(as): _____

Quadro II – Situação de Aproveitamento e Assiduidade do Aluno neste ano letivo no ____º Trimestre

| | L. Portuguesa | Inglês | Arte | Ed. Física | Matemática | Ciências | História | Geografia | Ensino Religioso | Empreendedorismo |
|-------------------------------|---------------|--------|------|------------|------------|----------|----------|-----------|------------------|------------------|
| Aproveitamento | | | | | | | | | | |
| Assiduidade (total de faltas) | | | | | | | | | | |

Quadro III – Capacidades ou competências reveladas pelo aluno

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Interesse pelo estudo <input type="checkbox"/> Capacidade de atenção / concentração / retenção <input type="checkbox"/> Participação na aula <input type="checkbox"/> Empenho e esforço nas atividades <input type="checkbox"/> Metodologias de trabalho <input type="checkbox"/> Organização na realização dos trabalhos <input type="checkbox"/> Resultados dos trabalhos com muita qualidade <input type="checkbox"/> Boas capacidades de expressão ao nível oral <input type="checkbox"/> Bom vocabulário <input type="checkbox"/> Boa bagagem de conhecimentos <input type="checkbox"/> Fácil aquisição de conhecimentos <input type="checkbox"/> Relacionamento de conhecimentos <input type="checkbox"/> Boa aplicação dos conhecimentos <input type="checkbox"/> Boas competências demonstradas | <input type="checkbox"/> Bom sentido de análise / avaliação de situações <input type="checkbox"/> Relacionamento com os outros: muito bom <input type="checkbox"/> Comportamento exemplar <input type="checkbox"/> Boa apresentação <input type="checkbox"/> Respeito pelo meio (humano e material) <input type="checkbox"/> Conduta cívica e escolar <input type="checkbox"/> Autonomia <input type="checkbox"/> Boa consciência cívica e moral <input type="checkbox"/> Sentido estético <input type="checkbox"/> Capacidade de auxílio e entreaajuda <input type="checkbox"/> Responsabilidade <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ |
|---|---|



Quadro IV – Componente comportamental do Aluno

Descrição breve do Perfil comportamental do aluno:

Quadro V – Campos da experiência de maior relevância

Campos da experiência em que o aluno revela habilidades mais acentuadas:

Quadro VI – Parecer dos Professores em relação às Competências do Aluno

Quais as competências gerais a trabalhar e a desenvolver para o aluno?

- Mobiliza saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações e problemas do cotidiano.
- Usa adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico para se expressar.
- Usa corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar o pensamento próprio.
- Adota metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem adequadas aos objetivos visados.
- Pesquisa, seleciona e organiza informação para transformá-la em conhecimento mobilizável.
- Adota estratégias adequadas à resolução de problemas e à tomada de decisões.
- Realiza atividades de forma autônoma, responsável e criativa.
- Cooperar com outros em tarefas e projetos comuns.

Anexar Relatórios e / ou Programas Educativos das disciplinas onde o aluno irá desenvolver e incrementar as suas competências e habilidades.

Quadro VII – Interação do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais

Número de contatos dos(as) Professores(as) Regentes com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

Grau de Interesse evidenciado no contato do(a) Professor(a) Regente com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

- Nenhum
- Baixo
- Médio
- Elevado

Preocupações manifestadas pelo(a) Professor(a) Regente em relação ao Aluno (resumo dos assuntos tratados):



Quadro VIII – Estratégias Educativas Propostas neste Plano de Desenvolvimento

O Conselho de Classe parcial (diagnóstico) propõe a aplicação das seguintes estratégias educativas ao longo do próximo período/ano letivo:

| | |
|--|---|
| 1. Tipo(s) de Programa(s) | <input type="checkbox"/> Pedagogia diferenciada na sala de aula: Quais áreas de conhecimento? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atendimento Educacional Especializado (AEE) em de Sala de Recursos Multifuncionais: Qual? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Atividades de Enriquecimento Quais? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____ |
| 2. Outro(s) interveniente(s) no Plano: | <input type="checkbox"/> Psicólogo |
| | <input type="checkbox"/> Psicopedagogo |
| | <input type="checkbox"/> Família. Quem? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Professor Especialista. Quem? _____ |
| | <input type="checkbox"/> Outras Instituições / Empresas / Entidades Quais? _____ |

Quadro IX – Objetivos do Plano de Desenvolvimento Educativo do aluno

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Conferir mais conhecimentos ao aluno | <input type="checkbox"/> Desenvolver capacidades de compreensão |
| <input type="checkbox"/> Promover o desenvolvimento de técnicas e capacidades | <input type="checkbox"/> Aplicar e adquirir mais conhecimentos |
| <input type="checkbox"/> Promover a melhoria das atitudes e condutas | <input type="checkbox"/> Desenvolver melhor os raciocínios |
| <input type="checkbox"/> Orientar e aconselhar no estudo | <input type="checkbox"/> Promover a avaliação |
| <input type="checkbox"/> Estimular mais responsabilidade | <input type="checkbox"/> Estimular a autonomia |
| <input type="checkbox"/> Incrementar a expressão oral e escrita | <input type="checkbox"/> Adquirir mais competências |

Quadro X – Parecer do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano de Desenvolvimento Educativo

Concordo Não concordo

Opinião / Razões / Justificações do(a) Professor(a) Regente sobre o Plano:



Data da Reunião do Conselho Pedagógico:

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura do dos(as) Professores(a) Regentes: _____

Quadro XI – Avaliação do Plano de Desenvolvimento

| | |
|--|--|
| 1. O aluno desenvolveu os seus conhecimentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 2. O aluno desenvolveu as suas capacidades e competências? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 3. O aluno desenvolveu as suas atitudes e comportamentos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 4. Avaliação final deste Plano de Desenvolvimento: O Plano Cumpru Os Objetivos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |
| 5. Na próxima Unidade Letiva, deve ser aplicado um Plano de Desenvolvimento idêntico ao aluno? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente Razões: _____ _____ _____ |



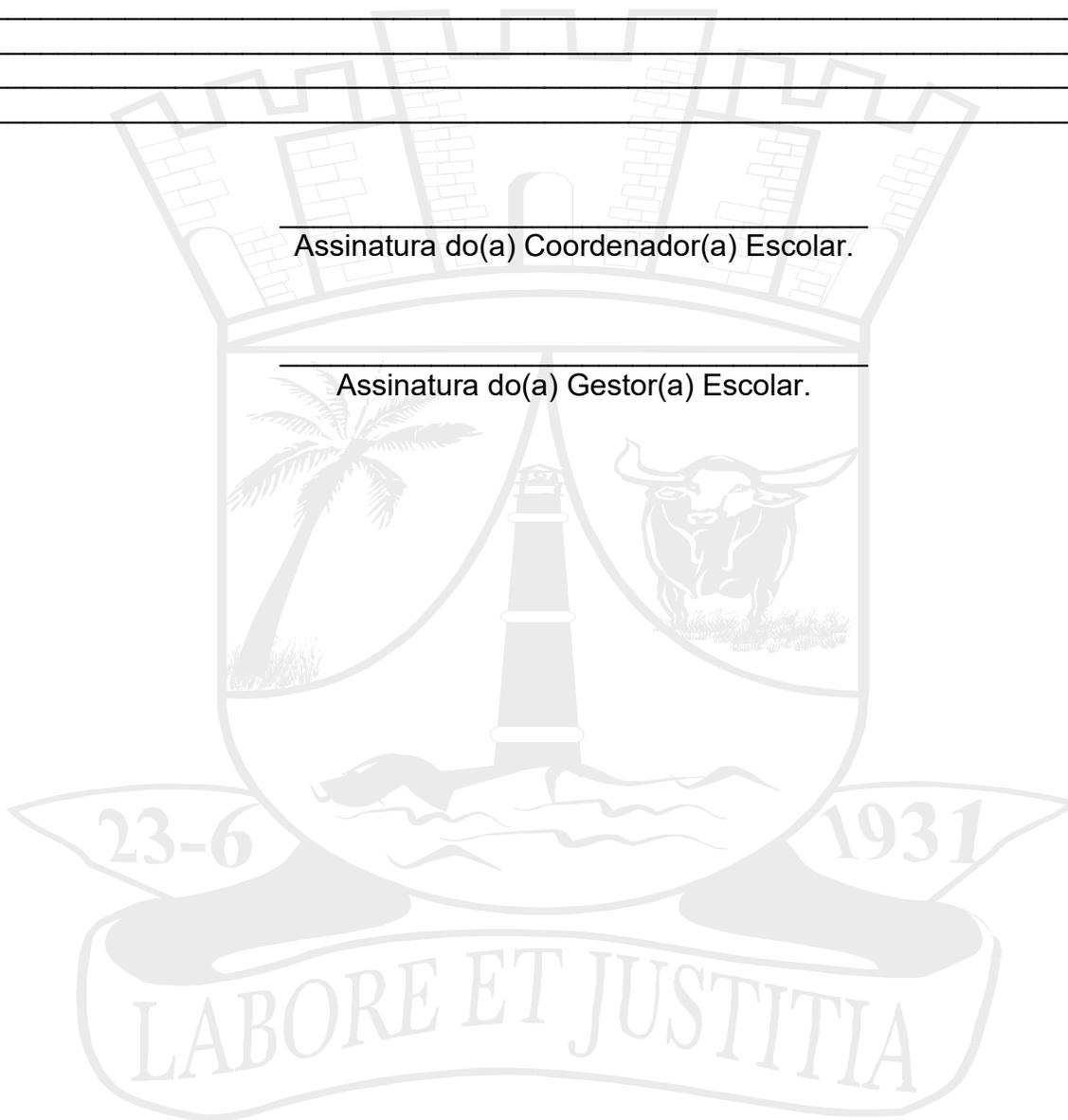
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



Assinatura dos(as) Professores(as) participantes do Conselho de Classe:

Assinatura do(a) Coordenador(a) Escolar.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar.





ANEXO XIV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

| | | | |
|--|---------------------|---------------|----------|
| Escola: | | | |
| Aluno (a): | | | |
| Incluído na Sala De Recursos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |
| Professor de AEE: | | | |
| Professor regular: | | | |
| Turno: | Ano Escolar: | Turma: | |
| ASPECTOS OBSERVADOS | | | |
| 1. ASPECTOS DA SUA PERSONALIDADE | CONCEITOS | | |
| | Sim | Não | Às Vezes |
| Estabilidade emocional | | | |
| Agressivo verbalmente | | | |
| Agressivo fisicamente | | | |
| Submisso | | | |
| Sentimentos de Inferioridade | | | |
| Gosta de ser o centro da atenção | | | |
| Não aceita bem as críticas e correções | | | |
| É sensível às repreensões | | | |
| Mostra-se triste e “apagado” | | | |
| Despreocupado | | | |
| Discriminado socialmente | | | |
| Manifesta interesse pela aprendizagem | | | |
| Revela-se atento | | | |
| Responsável nas suas atitudes e comportamentos | | | |
| Dependente de um adulto | | | |
| Excesso de autonomia | | | |
| Necessidade de aprovação em tudo que faz | | | |
| 2. ASPECTOS ACADÊMICOS | | | |
| 2.1 COMPETÊNCIAS CURRICULARES | Sim | Não | Às Vezes |
| Capta facilmente o fundamental | | | |
| Assimila com facilidade os conteúdos | | | |
| Manifesta facilidade na resolução de problemas | | | |
| Se expressa com fluidez verbal | | | |
| Sua expressão escrita é adequada ao nível de escolaridade | | | |
| A compreensão verbal é adequada à sua faixa etária | | | |
| Compreensão adequada dos conceitos linguísticos | | | |
| Retém as mensagens orais sem dificuldade | | | |
| Retém as mensagens escritas com facilidade | | | |



| | | | |
|---|-----|-----|----------|
| Compreende conceitos matemáticos básicos | | | |
| Tem raciocínio lógico | | | |
| 2.2 ATITUDES PERANTE A TAREFA A EXECUTAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Manifesta interesse por aprender | | | |
| Mantém a atenção durante as explicações | | | |
| Tem facilidade para concentrar-se na tarefa | | | |
| Mostra desmotivação | | | |
| Trabalha melhor de forma individual | | | |
| Participa ativamente nas tarefas de grupo | | | |
| Organiza o material antes de começar a tarefa | | | |
| Hesita sempre antes de começar a tarefa | | | |
| 2.3 DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM | Sim | Não | Às Vezes |
| Ausência de hábitos básicos de estudo | | | |
| Carência na utilização de técnicas de estudo | | | |
| Problemas para organizar a informação | | | |
| Dificuldades para organizar uma atividade | | | |
| Baixo desenvolvimento memorístico | | | |
| Falta de agilidade no cálculo mental | | | |
| Dificuldade de raciocínio | | | |
| Escassez de vocabulário básico | | | |
| Escassa fluidez verbal | | | |
| Deficiente expressão escrita | | | |
| Numerosas faltas de ortografia | | | |
| Identifica as letras do alfabeto | | | |
| Problemas de compreensão de texto | | | |
| Leitura mecânica e deficitária | | | |
| Carência de técnicas de investigação | | | |
| Baixa capacidade de concentração | | | |
| 2.4 MEDIDAS EDUCATIVAS | Sim | Não | Às Vezes |
| Aumento do tempo para resolução das tarefas | | | |
| Trabalho em pares | | | |
| Trabalho em grupo | | | |
| Adequação de instruções individuais | | | |
| Simplificação de conteúdos | | | |
| Oferta de materiais adaptados | | | |
| 3. ASPECTOS DO CONTEXTO FAMILIAR | | | |
| 3.1 DINÂMICA GERAL | Sim | Não | Às Vezes |
| Autoritarismo | | | |
| Superproteção | | | |
| Despreocupação | | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



| | | | |
|---|-----|-----|----------|
| Carência afetiva manifesta | | | |
| Sobrevalorização familiar | | | |
| Infravalorização familiar | | | |
| Problemas de relacionamento | | | |
| Desestruturação familiar | | | |
| Família monoparental | | | |
| Pais em processo de separação | | | |
| Intervenção da Assistência Social | | | |
| Intervenção da Proteção de Menores | | | |
| 3.2 COLABORAÇÃO COM A UNIDADE ESCOLAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Mantém contatos periódicos com o docente e o Diretor da U. Escolar | | | |
| Comparece apenas quando expressamente convocado | | | |
| Colabora em atividades extraescolares | | | |
| Impossibilidade de estabelecer contatos | | | |
| 4. OUTROS DADOS DE INTERESSE. | Sim | Não | Às Vezes |
| Teve/ tem aulas de apoio educativo | | | |
| Tem acompanhamento psicopedagógico | | | |
| Tem adaptações curriculares | | | |
| Encontra-se fora da escolaridade obrigatória | | | |
| Desempenho por área de desenvolvimento (Sinalizar dificuldades que devem ser trabalhadas no ano seguinte, bem como as habilidades e avanços que o aluno obteve): | | | |
| 1. O Eu, O Outro E O Nós | | | |
| | | | |
| 2. Corpo, Gestos E Movimentos | | | |
| | | | |
| 3. Traços, Sons, Cores E Formas | | | |
| | | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



ANEXO XV – EDUCAÇÃO ESPECIAL

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Ensino Fundamental - Anos Iniciais

| | | | |
|--|---------------------|---------------|----------|
| Escola: | | | |
| Aluno (a): | | | |
| Incluído na Sala De Recursos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |
| Professor de AEE: | | | |
| Professor regular: | | | |
| Turno: | Ano Escolar: | Turma: | |
| ASPECTOS OBSERVADOS | | | |
| 1. ASPECTOS DA SUA PERSONALIDADE | CONCEITOS | | |
| | Sim | Não | Às Vezes |
| Estabilidade emocional | | | |
| Agressivo verbalmente | | | |
| Agressivo fisicamente | | | |
| Submisso | | | |
| Sentimentos de Inferioridade | | | |
| Gosta de ser o centro da atenção | | | |
| Não aceita bem as críticas e correções | | | |
| É sensível às repreensões | | | |
| Mostra-se triste e “apagado” | | | |
| Despreocupado | | | |
| Discriminado socialmente | | | |
| Manifesta interesse pela aprendizagem | | | |
| Revela-se atento | | | |
| Responsável nas suas atitudes e comportamentos | | | |
| Dependente de um adulto | | | |
| Excesso de autonomia | | | |
| Necessidade de aprovação em tudo que faz | | | |
| 2. ASPECTOS ACADÊMICOS | | | |
| 2.1 COMPETÊNCIAS CURRICULARES | Sim | Não | Às Vezes |
| Capta facilmente o fundamental | | | |
| Assimila com facilidade os conteúdos | | | |
| Manifesta facilidade na resolução de problemas | | | |
| Se expressa com fluidez verbal | | | |
| A sua expressão escrita é adequada ao nível de escolaridade | | | |
| A compreensão verbal é adequada à sua faixa etária | | | |
| Compreensão adequada de textos escritos | | | |
| Retém as mensagens orais sem dificuldade | | | |



| | | | |
|---|-----|-----|----------|
| Retém as mensagens escritas com facilidade | | | |
| Domina operações básicas de cálculo mental | | | |
| Compreende conceitos matemáticos básicos | | | |
| Resolve problemas matemáticos básicos | | | |
| 2.2 ATITUDES PERANTE A TAREFA A EXECUTAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Manifesta interesse por aprender | | | |
| Mantém a atenção durante as explicações | | | |
| Tem facilidade para concentrar-se na tarefa | | | |
| Mostra desmotivação | | | |
| Trabalha melhor de forma individual | | | |
| Participa ativamente nas tarefas de grupo | | | |
| Organiza o material antes de começar a tarefa | | | |
| Hesita sempre antes de começar a tarefa | | | |
| 2.3 DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM | Sim | Não | Às Vezes |
| Ausência de hábitos básicos de estudo | | | |
| Carência na utilização de técnicas de estudo | | | |
| Problemas para organizar a informação | | | |
| Dificuldades para organizar uma atividade | | | |
| Baixo desenvolvimento memorístico | | | |
| Falta de agilidade no cálculo mental | | | |
| Dificuldade de raciocínio | | | |
| Escassez de vocabulário básico | | | |
| Escassa fluidez verbal | | | |
| Deficiente expressão escrita | | | |
| Numerosas faltas de ortografia | | | |
| Identifica as letras do alfabeto | | | |
| Problemas de compreensão de texto | | | |
| Leitura mecânica e deficitária | | | |
| Carência de técnicas de investigação | | | |
| Baixa capacidade de concentração | | | |
| 2.4 MEDIDAS EDUCATIVAS | Sim | Não | Às Vezes |
| Aumento do tempo para resolução das tarefas | | | |
| Trabalho em pares | | | |
| Trabalho em grupo | | | |
| Adequação de instruções individuais | | | |
| Simplificação de conteúdos | | | |
| Oferta de materiais adaptados | | | |
| 3. ASPECTOS DO CONTEXTO FAMILIAR | | | |
| 3.1 DINÂMICA GERAL | Sim | Não | Às Vezes |
| Autoritarismo | | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



| | | | |
|---|-----|-----|----------|
| Superproteção | | | |
| Despreocupação | | | |
| Carência afetiva manifesta | | | |
| Sobrevalorização familiar | | | |
| Infravalorização familiar | | | |
| Problemas de relacionamento | | | |
| Desestruturação familiar | | | |
| Família monoparental | | | |
| Pais em processo de separação | | | |
| Intervenção da Assistência Social | | | |
| Intervenção da Proteção de Menores | | | |
| 3.2 COLABORAÇÃO COM A UNIDADE ESCOLAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Mantém contatos periódicos com o docente e o Diretor da U. Escolar | | | |
| Comparece apenas quando expressamente convocado | | | |
| Colabora em atividades extraescolares | | | |
| Impossibilidade de estabelecer contatos | | | |
| 4. OUTROS DADOS DE INTERESSE. | Sim | Não | Às Vezes |
| Teve/ tem aulas de apoio educativo | | | |
| Tem acompanhamento psicopedagógico | | | |
| Tem adaptações curriculares | | | |
| Encontra-se fora da escolaridade obrigatória | | | |
| Desempenho por área de desenvolvimento (Sinalizar dificuldades que devem ser trabalhadas no ano seguinte, bem como as habilidades e avanços que o aluno obteve): | | | |
| 1. Linguagem e Comunicação | | | |
| | | | |
| 2. Raciocínio Lógico Matemático | | | |
| | | | |
| 3. Ciências da Natureza | | | |
| | | | |
| 4. Ciências Humanas | | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



ANEXO XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Ensino Fundamental - Anos Finais

| | | | |
|--|---------------------|---------------|----------|
| Escola: | | | |
| Aluno (a): | | | |
| Incluído na Sala De Recursos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | |
| Professor de AEE: | | | |
| Professor regular: | | | |
| Turno: | Ano Escolar: | Turma: | |
| ASPECTOS OBSERVADOS | | | |
| 1. ASPECTOS DA SUA PERSONALIDADE | CONCEITOS | | |
| | Sim | Não | Às Vezes |
| Estabilidade emocional | | | |
| Agressivo verbalmente | | | |
| Agressivo fisicamente | | | |
| Submisso | | | |
| Sentimentos de Inferioridade | | | |
| Gosta de ser o centro da atenção | | | |
| Não aceita bem as críticas e correções | | | |
| É sensível às repreensões | | | |
| Mostra-se triste e “apagado” | | | |
| Despreocupado | | | |
| Discriminado socialmente | | | |
| Manifesta interesse pela aprendizagem | | | |
| Revela-se atento | | | |
| Responsável nas suas atitudes e comportamentos | | | |
| Dependente de um adulto | | | |
| Excesso de autonomia | | | |
| Necessidade de aprovação em tudo que faz | | | |
| 2. ASPECTOS ACADÊMICOS | | | |
| 2.1 COMPETÊNCIAS CURRICULARES | Sim | Não | Às Vezes |
| Capta facilmente o fundamental | | | |
| Assimila com facilidade os conteúdos | | | |
| Manifesta facilidade na resolução de problemas | | | |
| Se expressa com fluidez verbal | | | |
| A sua expressão escrita é adequada ao nível de escolaridade | | | |
| A compreensão verbal é adequada à sua faixa etária | | | |
| Compreensão adequada de textos escritos | | | |
| Retém as mensagens orais sem dificuldade | | | |



| | | | |
|---|-----|-----|----------|
| Retém as mensagens escritas com facilidade | | | |
| Domina operações básicas de cálculo mental | | | |
| Compreende conceitos matemáticos básicos | | | |
| Resolve problemas matemáticos básicos | | | |
| 2.2 ATITUDES PERANTE A TAREFA A EXECUTAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Manifesta interesse por aprender | | | |
| Mantém a atenção durante as explicações | | | |
| Tem facilidade para concentrar-se na tarefa | | | |
| Mostra desmotivação | | | |
| Trabalha melhor de forma individual | | | |
| Participa ativamente nas tarefas de grupo | | | |
| Organiza o material antes de começar a tarefa | | | |
| Hesita sempre antes de começar a tarefa | | | |
| 2.3 DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM | Sim | Não | Às Vezes |
| Ausência de hábitos básicos de estudo | | | |
| Carência na utilização de técnicas de estudo | | | |
| Problemas para organizar a informação | | | |
| Dificuldades para organizar uma atividade | | | |
| Baixo desenvolvimento memorístico | | | |
| Falta de agilidade no cálculo mental | | | |
| Dificuldade de raciocínio | | | |
| Escassez de vocabulário básico | | | |
| Escassa fluidez verbal | | | |
| Deficiente expressão escrita | | | |
| Numerosas faltas de ortografia | | | |
| Identifica as letras do alfabeto | | | |
| Problemas de compreensão de texto | | | |
| Leitura mecânica e deficitária | | | |
| Carência de técnicas de investigação | | | |
| Baixa capacidade de concentração | | | |
| 2.4 MEDIDAS EDUCATIVAS | Sim | Não | Às Vezes |
| Aumento do tempo para resolução das tarefas | | | |
| Trabalho em pares | | | |
| Trabalho em grupo | | | |
| Adequação de instruções individuais | | | |
| Simplificação de conteúdos | | | |
| Oferta de materiais adaptados | | | |
| 3. ASPECTOS DO CONTEXTO FAMILIAR | | | |
| 3.1 DINÂMICA GERAL | Sim | Não | Às Vezes |
| Autoritarismo | | | |



| | | | |
|--|-----|-----|----------|
| Superproteção | | | |
| Despreocupação | | | |
| Carência afetiva manifesta | | | |
| Sobrevalorização familiar | | | |
| Infravalorização familiar | | | |
| Problemas de relacionamento | | | |
| Desestruturação familiar | | | |
| Família monoparental | | | |
| Pais em processo de separação | | | |
| Intervenção da Assistência Social | | | |
| Intervenção da Proteção de Menores | | | |
| 3.2 COLABORAÇÃO COM A UNIDADE ESCOLAR | Sim | Não | Às Vezes |
| Mantém contatos periódicos com o docente e o Diretor da U. Escolar | | | |
| Comparece apenas quando expressamente convocado | | | |
| Colabora em atividades extraescolares | | | |
| Impossibilidade de estabelecer contatos | | | |
| 4. OUTROS DADOS DE INTERESSE. | Sim | Não | Às Vezes |
| Teve/ tem aulas de apoio educativo | | | |
| Tem acompanhamento psicopedagógico | | | |
| Tem adaptações curriculares | | | |
| Encontra-se fora da escolaridade obrigatória | | | |
| Desempenho por área de conhecimento (Sinalizar dificuldades que devem ser trabalhadas no ano seguinte, bem como as habilidades e avanços que o aluno obteve): | | | |
| 1. Linguagem e Comunicação | | | |
| | | | |
| 2. Raciocínio Lógico Matemático | | | |
| | | | |
| 3. Ciências da Natureza | | | |
| | | | |
| 4. Ciências Humanas | | | |
| | | | |



ANEXO XVII

REQUERIMENTO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Ilmo. Sr. Diretor da EE _____

_____ RG: _____,

responsável por _____ RG: _____,

nascido(a) em ____/____/____, regularmente matriculado(a) no(a) _____ (ano/série), do Ensino _____ (Fundamental), vem requerer a sua TERMINALIDADE ESPECÍFICA, nos termos do inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96.

_____, ____/____/____
(Local, Data)

(Assinatura do responsável)

PROTOCOLO nº: ____/____

Data: ____/____/____

Assinatura:

A vista da análise do solicitado e nos termos legislação vigente:

Defere

Indefere

Data: ____/____/____

Diretor de Escola
(Carimbo e assinatura)

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

PROTOCOLO nº: ____/____

Data: ____/____/____

Assinatura:

CARIMBO DA U.E.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



ANEXO XVIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA - RIATE

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

I – Dificuldades apresentadas pelo aluno.

II – Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

III – Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- a) as adaptações significativas no currículo;
- b) as adaptações de acesso diante das Necessidades Educacionais Especiais;
- c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) relacionamento interpessoal;
- e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) exercício da autonomia;
- g) conhecimento do meio social;
- h) critérios de avaliação adotados durante o processo ensino aprendizagem.

IV – Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

V – Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

VI – Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

VII – Assinaturas:

- a) Professor(es) da turma
- b) Professor Especializado e/ou capacitado
- c) Equipe Pedagógica
- d) Diretoria do Ensino Fundamental
- e) Diretoria de Assistência ao Educando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



Segue anexo Relatório Individual do Aluno.

Estudos Realizados no Ensino Fundamental

| Ano Civil | Ano Fase | Estabelecimento | Município | Estado |
|-----------|----------|-----------------|-----------|--------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

OBSERVAÇÕES:

Este documento não contém emenda nem rasura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74 CEL: 075 988179422
E-mail: educação@esplanada.ba.gov



ANEXO XX – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Certificado de Terminalidade Específica

O(A) Diretor(a) da EM _____ de acordo com o inciso VII, art. 24, Lei 9394/96, certifica que _____, RG nº _____, nascido(a) em ____/____/____ concluiu a escolaridade no ano letivo de _____.

Esplanada, ____ de _____ de _____.

Secretário(a) – RG (carimbo)

Diretor(a) – RG (carimbo)